

20 a 26 de junho de 2016 | nº 2996

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

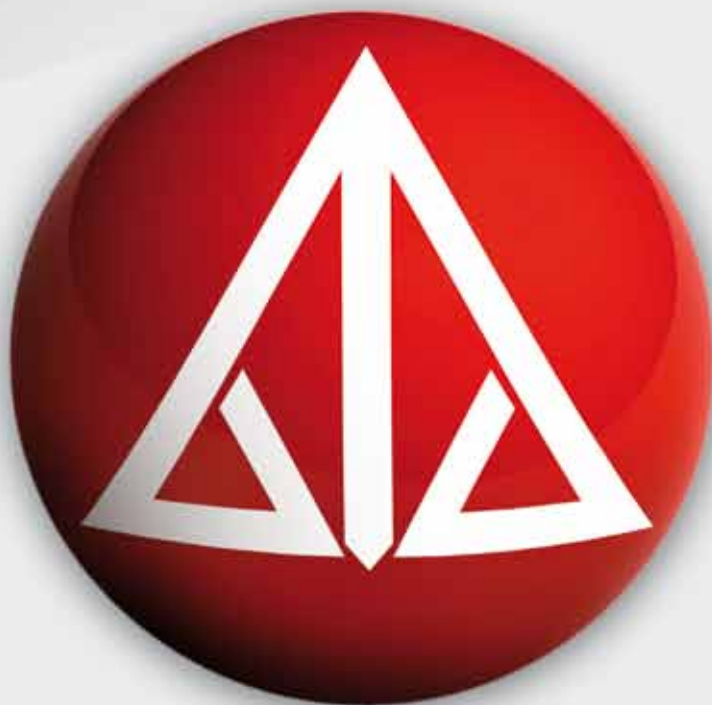
Editado desde 1945



**Requerimentos de
sustentação conforme
o novo CPC**

Novas súmulas do TRT-2

**Recolhimento de fiança
criminal**



CURSO
**PREPARATÓRIO
PARA O EXAME
DE ORDEM**



CURSO  FORUM

SUA APROVAÇÃO É O NOSSO MAIOR SUCESSO!

A **AASP**, em parceria com o **Curso Forum**, lança para você e para seus indicados o **Curso Preparatório para o Exame de Ordem**, ministrado pelos maiores especialistas no assunto.

O curso possui bases de conhecimento e técnicas de estudo para sua aprovação na primeira fase do XX Exame.

Inicie seus estudos agora | **Prova dia 24/7**

Acesse o site, veja a grade completa e faça sua inscrição:

www.aasp.org.br/preparatorio

CURSO  FORUM

www.cursoforum.com.br



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br



PROCESSO ELETRÔNICO

Simplifique o seu dia a dia

O processo eletrônico já é uma realidade no meio jurídico, e, para facilitar o dia a dia do advogado, desenvolvemos um site com notícias sobre o assunto, cronogramas de implantação, disponibilidade dos principais sites de tribunais do país e de seus respectivos sistemas para peticionamento eletrônico.

processoeletronico.aasp.org.br



Acesse processoeletronico.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP PENSANDO NA SUA SAÚDE



SEGURO-SAÚDE DA BRADESCO por preço especial para
ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES do Estado de São Paulo.

Aproveite!

qualicorp.aasp.org.br

 **Qualicorp**
Sempre do seu lado.

 **AASP**
Associação dos Advogados
São Paulo / Desde 1941



www.aasp.org.br

Índice

| | | | |
|-----------------------------|--------|--|---------|
| Carta ao Leitor..... | 1 | Prática Forense..... | 13 |
| Aviso | 2 | Correição e Inspeção..... | 13 |
| Em Defesa da Advocacia..... | 2 e 3 | Ética Profissional | 13 |
| Pílulas do novo CPC..... | 3 e 4 | AASP Cursos | 14 e 15 |
| No Judiciário | 5 e 6 | Indicadores..... | 16 |
| Feriados Municipais..... | 6 | Encarte: Índice de Assuntos Gerais – 2º Semestre/2015..... | 1 a 16 |
| Novidades Legislativas..... | 7 e 8 | | |
| Jurisprudência | 9 a 12 | | |
| Ementário | 12 | | |

Carta ao Leitor

Nesta edição do Boletim incluímos importante recomendação sobre o posicionamento de órgãos julgadores a respeito dos requerimentos para realizar sustentação oral. Fique a par da prática atualmente adotada nas páginas a seguir.

A sistemática praticada pelos fóruns durante as audiências decorrente da implantação do processo eletrônico tem causado dificuldades para os advogados, conforme manifestações recebidas pela AASP. Dentre os motivos, está a ausência de telas de computadores direcionadas para patronos das ações, o que impossibilita acompanhar as transcrições dos termos da audiência. Em defesa da advocacia, a entidade encaminhou solicitação de providências para dirimir tal problema. Também em auxílio aos profissionais do Direito, com o objetivo de sanar as dúvidas relativas ao recolhimento ou não do preparo para recursos inominados, a AASP apresentou requerimento ao corregedor-geral da Justiça para que seja expedida orientação que contenha as regras destinadas à interposição de recursos inominados junto aos Juizados Especiais Cíveis no Estado de São Paulo e, se necessário, a exclusão do item 12 da tabela denominada Taxa Judiciária.

Na seção “Pílulas do novo CPC”, incluímos os apontamentos de Willian Santos Ferreira, doutor e mestre em Direito Processual Civil, sobre a prova pericial.

Publicamos, ainda, novas súmulas (n^{os} 54 a 61) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), como a de nº 55, que se refere aos turnos ininterruptos de revezamento; nº 58, que apresenta os limites legais de oito horas diárias e 44 semanais, com feriados remunerados em dobro; e a nº 59, relativa às prestações periódicas no caso de condenação em parcelas vincendas de contrato de trabalho ativo.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de acordo com nova resolução aprovada no mês de maio, deverá disponibilizar gravação de audiências em formato digital para todos os tribunais. Para tanto, já iniciou treinamentos e workshops de capacitação para juízes e servidores do Judiciário.

Na coluna “Prática Forense”, incluímos as disposições da Resolução nº 224/2016, sobre o recolhimento de valor arbitrado judicialmente a título de fiança criminal na ausência de expediente bancário.

Boa leitura! ■

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Fernando Brandão Whitaker

1º Secretário: Marcelo Vieira von Adamek

2º Secretária: Fátima Cristina Bonassa Bucker

1º Tesoureiro: Renato José Cury

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Diretor Adjunto: Luiz Périssé Duarte Junior

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP
Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

24.922 exemplares

Tiragem eletrônica

73.038 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Sustentação oral

O Código de Processo Civil (CPC) de 1973 previa a possibilidade de o advogado requerer o adiamento do julgamento por uma sessão para a realização de sustentação oral (art. 565), o que consistia, pois, direito do advogado, respeitado pelas câmaras julgadoras. Esse direito ao adiamento

não foi contemplado no CPC de 2015, que não traz a previsão antes contida no CPC de 1973.

Diversos desembargadores têm mantido o deferimento do pedido de adiamento para sustentação sem necessidade de justificativa, mas há muitas

câmaras julgadoras que, à míngua de previsão legal, já têm indeferido o pedido de adiamento.

Dessa maneira, quando desejar proferir sustentação oral, recomenda-se ao advogado ficar atento ao posicionamento dos órgãos julgadores.

Em Defesa da Advocacia

Solicitação de monitores para as mesas de audiência dos fóruns da Justiça Estadual de São Paulo

A sistemática praticada pelos fóruns durante as audiências após a implantação do processo eletrônico, conforme manifestações recebidas pela AASP, têm causado dificuldades para os advogados.

Integrantes da AASP relataram a ausência de telas de computadores direcionadas para patronos das ações,

privando-os do acompanhamento da feitura do termo de audiência, bem como do acesso e consulta aos autos quando dos depoimentos de partes e testemunhas, além do conteúdo da realização de acordos.

Em razão das prerrogativas profissionais atinentes aos advogados, a Associa-

ção oficiou ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) para solicitar como providência a instalação de monitores nas mesas de audiências dos fóruns, de modo a permitir a leitura do texto que se produz, e de todos os demais atos realizados por condução do magistrado.

TRT-2 instalará telas de proteção nos parapeitos do Fórum Ruy Barbosa

Em atenção ao ofício no qual a AASP externa a sua preocupação quanto à ocorrência de suicídios no prédio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, a diretora da Secretaria de Apoio Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) prestou informações relativas às ações praticadas pelo tribunal desde o suicídio ocorrido em 2015.

Esclareceu a diretora que, naquela ocasião, foi solicitada a um arquiteto a elabo-

ração de projeto executivo para aumento do guarda-corpo, o qual foi entregue no mês de janeiro deste ano.

Noticiou ainda que posteriormente houve uma reunião na Presidência do tribunal, que contou com a participação do Corpo Diretivo, dos arquitetos autores do projeto, de representantes da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação dos Advogados

Trabalhistas de São Paulo, do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo e demais diretorias administrativas. Na ocasião decidiram pela viabilidade técnica da instalação de tela de proteção em todos os parapeitos do entorno da praça da Justiça, do 18º andar ao pavimento térreo. Até que seja possível a instalação, a presidente do TRT-2 determinou, por medida de segurança, a interdição das rampas daquele prédio.

Regulamentação do preparo para recursos inominados

A AASP encaminhou requerimento ao corregedor-geral de Justiça para que expeça orientação a ser destinada aos Juizados Especiais Cíveis no sentido de que os recur-

sos inominados, de acordo com a Lei nº 11.608, não estão sujeitos a preparo, assim como para que exclua o item 12 da tabela denominada “Taxa Judiciária”, apresentada no

site do TJSP. Far-se-á necessário também a publicação de nota esclarecedora concernente à inexistência de previsão legal que torne exigível o preparo.

Indisponibilidade do sistema Infovia-Jud

Em acolhimento aos reclamos de seus associados, a AASP solicitou ao presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) esclarecimentos relativos

à constante indisponibilidade do sistema Infovia-Jud. Na oportunidade, perguntou sobre as medidas adotadas para sanar o problema e qual o prazo estima-

do para que o sistema volte a funcionar normalmente, sem que haja necessidade de envio de processos pelo formato físico. ■

Pílulas do novo CPC

Parte 57 – Da Prova Pericial

Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença

Título I – Do Procedimento Comum

Capítulo XII – Das Provas

Seção X

Art. 464 - A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 1º - O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

§ 2º - De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.

§ 3º - A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

§ 4º - Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

Art. 465 - O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º - Incumbe às partes, dentro de 15 contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

§ 2º - Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 dias:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;

III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º - As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 dias, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

§ 4º - O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, deven-

do o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

§ 5º - Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

§ 6º - Quando tiver de realizar-se por carta, poder-se-á proceder à nomeação de perito e à indicação de assistentes técnicos no juízo ao qual se requisitar a perícia.

Art. 466 - O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

§ 1º - Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§ 2º - O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 467 - O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

Parágrafo único - O juiz, ao acei-

tar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito.

Art. 468 - O perito pode ser substituído quando:

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

§ 1º - No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

§ 2º - O perito substituído restituirá, no prazo de 15 dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 anos.

§ 3º - Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário.

Art. 469 - As partes poderão apre-

sentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único - O escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos.

Art. 470 - Incumbe ao juiz:

I - indeferir quesitos impertinentes;

II - formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.

Art. 471 - As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I - sejam plenamente capazes;

II - a causa possa ser resolvida por autocomposição.

§ 1º - As partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.

§ 2º - O perito e os assistentes técnicos devem entregar, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.

§ 3º - A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

Art. 472 - O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Art. 473 - O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º - No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º - É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º - Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Art. 474 - As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Art. 475 - Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

Art. 476 - Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o

laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado.

Art. 477 - O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º - As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§ 2º - O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 dias, esclarecer ponto:

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§ 3º - Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§ 4º - O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 dias de antecedência da audiência.

Art. 478 - Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento ou for de natureza médico-legal, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados, a cujos diretores o juiz autorizará a remessa dos

autos, bem como do material sujeito a exame.

§ 1º - Nas hipóteses de gratuidade de justiça, os órgãos e as repartições oficiais deverão cumprir a determinação judicial com preferência, no prazo estabelecido.

§ 2º - A prorrogação do prazo referido no § 1º pode ser requerida motivadamente.

§ 3º - Quando o exame tiver por objeto a autenticidade da letra e da firma, o perito poderá requisitar, para efeito de comparação, documentos existentes em repartições públicas e, na falta destes, poderá requerer ao juiz que a pessoa a quem se atribuir a autoria do documento lance em folha de papel, por cópia ou sob ditado, dizeres diferentes, para fins de comparação.

Art. 479 - O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Art. 480 - O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

§ 1º - A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

§ 2º - A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

§ 3º - A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

Apontamentos por Willian Santos Ferreira

Inovações na prova pericial: quando o perito judicial apresentar sua proposta de honorários, também deverá apresentar “currículo, com a comprovação de sua especialização”, o que permitirá às partes efetivamente controlarem e, se o caso, impugnarem a especialização e a experiência (ou falta dela!) do perito (art. 465, § 2º).

A fundamentação é outra marca do CPC/2015 e não se limita aos pronunciamentos judiciais, atingindo, também e de forma correta, o perito, apontando, didaticamente, que o laudo pericial “deve” conter, segundo o art. 473, exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito; a

indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e uma exigência claríssima que é a “resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público”. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/aasponline).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

Súmulas do TRT-2

Súmula nº 54

Portuário - Adicional de risco.

Adicional de risco portuário previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/1965 é devido somente aos trabalhadores portuários que mantêm vínculo empregatício com a Administração do Porto, não beneficiando o trabalhador avulso.

Súmula nº 55

Turnos ininterruptos de revezamento - Caracterização - Validade da jornada de oito horas prorrogada por acordo coletivo - Pagamento de horas extras.

I - O turno ininterrupto de revezamento caracteriza-se pela alternância das turmas, perfazendo 24 horas de trabalho, sem interrupção da atividade produtiva, não importando a periodicidade da alternância, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal.

II - No trabalho em turnos ininterruptos de revezamento em jornada de oito horas são devidos não apenas o adicional, mas a 7ª e a 8ª horas acrescidas do adicional de horas extras.

Súmula nº 56

ECT - Progressão horizontal por antiguidade, por merecimento e compensação.

I - Progressão horizontal por antiguidade. As progressões horizontais por antiguidade submetem-se apenas ao critério

temporal, não dependendo de deliberação da Diretoria.

II - Progressão horizontal por merecimento.

As progressões horizontais de mérito dependem de deliberação da Diretoria, por sua condição subjetiva.

III - Progressão horizontal por antiguidade e por merecimento. Compensação. Admite-se a compensação entre as progressões por antiguidade previstas em Acordos Coletivos com aquelas previstas no PCCS, sob mesmo título.

Súmula nº 57

Intervalo intrajornada - Maquinista ferroviário.

O art. 71, CLT, se aplica ao maquinista de trem, assegurando-lhe o direito ao intervalo para alimentação e repouso de uma hora, para jornada superior a seis horas.

Súmula nº 58

Escala 4 x 2 - Previsão em norma coletiva - 12 horas diárias - Invalidez - Feriados trabalhados, remuneração em dobro.

1 - É inválida a escala 4 x 2, prevista em norma coletiva, quando excedidos os limites legais de 8 horas diárias e 44 semanais.

2 - Os feriados laborados na escala 4 x 2 devem ser remunerados em dobro, por ausência de compensação.

Súmula nº 59

Prestações periódicas - Condenação em parcelas vincendas - Contrato de trabalho ativo - Possibilidade.

O contrato de trabalho é obrigação de trato sucessivo, de modo que nos títulos da condenação devem ser incluídas as parcelas vincendas, a teor do art. 323 do novo CPC (antigo 290).

Súmula nº 60

Adicional de periculosidade com base na Lei nº 12.740 - Vigência - Necessidade de regulamentação.

A Lei nº 12.740 só passou a produzir efeitos pecuniários a partir da edição da Portaria nº 1.885, ocorrida em 3/12/2013, vez que o próprio texto do art. 193 da CLT estabelece a necessidade de regulamentação da norma.

Súmula nº 61

Adicional de insalubridade - Operador de telemarketing - Uso de head phone - Inexistência de previsão na NR 15 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE - Insalubridade não configurada.

O operador de telemarketing que utiliza fone de ouvido (head phone ou head set) não faz jus ao adicional de insalubridade, porquanto a atividade não se equipara à dos trabalhadores em telegrafia, radiotelegrafia, aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fone.

Gravação de audiências em formato digital

De acordo com as alterações efetuadas no teor da Resolução nº 105/2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolverá e disponibilizará para todos os tribunais sistemas eletrônicos de gravação dos depoimentos, interrogatórios e inquirições de testemunhas por videoconferência. A nova orientação consta da Resolução nº 222, aprovada no último mês de maio, fundamentada também na Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de

Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194/2014, que estabelece, dentre suas linhas de atuação, “prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários”.

Para tanto, o CNJ já iniciou a fase de treinamentos e workshops para capacitação de juízes e servidores do Judiciário sobre como realizar a gravação de audiências no formato digital.

As mudanças previstas no novo Cód

go de Processo Civil (§ 5º do art. 367), a gravação do áudio e das imagens das audiências, em meio digital ou analógico, possibilitarão também a elaboração de repositórios de mídias para armazenamento de documentos de som e imagem, inclusive os decorrentes da instrução do processo. Os documentos digitais inseridos no Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe serão considerados, para todos os efeitos, pe-

No Judiciário

ças integrantes dos autos eletrônicos do processo judicial correspondente e observarão: o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ n° 65/2008; o localizador padrão

permanente de acesso ao conteúdo da informação (URL), na rede mundial de computadores; e os requisitos dispostos no art. 195 do CPC, de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio,

conservação e, nos casos dos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

Averbação de divórcio consensual realizado no exterior diretamente em cartório

A atual redação do § 5° do art. 961 do novo Código de Processo Civil (CPC) estabelece que “a sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça”. Nesse sentido, tanto o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) expediram, recentemente, normas que dispõem sobre a referida sistemática.

Dispõe o art. 1° do Provimento n° 53 do CNJ e do Provimento CG n° 26 do TJSP que a averbação direta no assento de casamento da sentença estrangeira de divórcio consensual simples ou puro, bem como da decisão não judicial de divórcio, de natureza jurisdicional, conforme a legislação brasileira, deverá ser realizada perante o oficial de Registro Civil das Pes-

soas Naturais. Tal averbação independe de prévia homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e/ou manifestação de qualquer outra autoridade brasileira.

A averbação direta tratada pelos mencionados provimentos dispensa a assistência de advogado ou defensor público. Por outro lado, quando se tratar de sentença estrangeira de divórcio consensual, que, além da dissolução do matrimônio, envolva disposição sobre guarda de filhos, alimentos e/ou partilha de bens, denominado divórcio consensual qualificado, aí sim a averbação dependerá de prévia homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

Para averbação direta, o interessado deverá apresentar no cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, para juntar ao assento de seu casamento, cópia integral

da sentença estrangeira, bem como comprovação do trânsito em julgado, acompanhada de tradução oficial juramentada e de chancela consular.

Havendo interesse em retomar o nome de solteiro, o interessado na averbação direta deverá comprovar a existência de disposição expressa na sentença estrangeira, exceto quando a legislação estrangeira permitir a retomada, ou quando o interessado também apresentar, por documento do registro civil estrangeiro, a alteração do nome. Os documentos apresentados para averbação da sentença estrangeira de divórcio devem ser arquivados pelo oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais em meio físico ou mídia digital segura, contendo a referência do arquivamento à margem do respectivo assento. ■

Feriados Municipais

| Data | Órgão |
|----------|------------------------------|
| Dia 23/6 | Comarca de Jacupiranga |
| | Comarca de Bertioga |
| | Comarca de Cananeia |
| | Comarca de Conchal |
| | Comarca de Iacanga |
| | Comarca de Ibaté |
| | Comarca de Iepê |
| Dia 24/6 | Comarca de Itaporanga |
| | Comarca de Itatinga |
| | Comarca de Laranjal Paulista |
| | Comarca de Lucélia |
| | Comarca de Mirandópolis |
| | Comarca de Nhandeara |
| | Comarca de Ouroeste |

| Data | Órgão |
|----------|--|
| Dia 24/6 | Comarca de Palestina |
| | Comarca de Peruibe |
| | Comarca de Quéluz |
| | Comarca de Salto de Pirapora |
| | Comarca de Santa Fé do Sul |
| | Comarca e Vara do Trabalho de Atibaia |
| | Comarca e Vara do Trabalho de Bebedouro |
| | Comarca e Vara do Trabalho de Capivari |
| | Comarca e Vara do Trabalho de José Bonifácio |
| | Comarca e Vara do Trabalho de Olímpia |
| | Comarca e Vara do Trabalho de Rio Claro |
| | Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Barueri |
| | Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de São João da Boa Vista |

Uso de farol baixo nas rodovias brasileiras será obrigatório durante o dia

A utilização de farol baixo pelos veículos, anteriormente estabelecida para o trânsito durante o período noturno e nos túneis, tornou-se obrigatória também durante o dia em toda a extensão das estradas, de acordo com a Lei nº 13.290, sancionada em 23 de maio pelo presidente em exercício, Michel Temer. A finalidade da nova legislação é oferecer mais segurança e reduzir o número de acidentes nas rodovias, uma vez que a baixa visibilidade é uma das principais causas de acidente, aponta o autor do Projeto de Lei da Câmara nº 156/2015, deputado Rubens Bueno.

A lei altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) em seu inciso I do art. 40 e na alínea *b* do inciso I do art. 250, e foi aprovada pelo Senado no final do mês de abril, após ser defendida pelo senador José Medeiros, que foi policial rodoviário federal por mais de 20 anos e afirmou que o Brasil apresenta um dos índices mais altos de mortes no trânsito do mundo. Anualmente, são mais de 50 mil ocorrências.

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) já havia editado uma resolução reco-

mendando o uso de farol baixo nas rodovias também durante o dia.

A infração à nova regra de trânsito será considerada de gravidade média e, por afetar a todos os motoristas que trafegam nas estradas nacionais e os órgãos de trânsito de todo o território nacional, a validade imediata da lei foi vetada. Assim, o texto da nova lei passará a vigorar somente no próximo mês de julho, prazo que permite ampla divulgação da nova obrigatoriedade. Ainda não há informações sobre o valor da multa a ser aplicada aos infratores da nova regra.

Governo de São Paulo cria Núcleos Especiais Criminais

Os Departamentos de Polícia Judiciária do Estado de São Paulo vão contar com Núcleos Especiais Criminais (Necrim), criados a partir do Decreto nº 61.974, de 17 de maio. Assinado pelo governador do Estado, o decreto estabelece que, em cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia dos Departamentos de Polícia Judiciária da Macro São Paulo (Demacro) e do interior do Estado, os Deinters 1 a 10, serão instituídos, ainda na própria estrutura da Polícia Civil e da Secretaria da Segurança Pública estadual, três Necrim, que tratarão de crimes considerados leves.

Aos núcleos fica atribuído o recebimento dos procedimentos de polícia judiciária de autoria conhecida, boletins de ocorrência ou termos circunstanciados, referentes às infrações penais de menor potencial ofensivo de ação penal pública condicionada à representação ou de ação penal privada, para instrução e realização de audiência de composição, por meio de mediação

ou conciliação, entre autores e ofendidos. Cabe também ao Necrim o encaminhamento ao Poder Judiciário do termo circunstanciado elaborado após a realização da audiência de composição, bem como a formalização do Termo de Composição de Polícia Judiciária (TCPJ), que instruirá aquele, independentemente de consenso entre autor e ofendido, bem como nas hipóteses em que tenha se verificado a retratação da vítima quanto ao direito de representação ou de requerimento.

Das audiências de composição, deverão ser lavrados termos circunstanciados do acordo realizado entre o autor do dano e ofendido, mesmo quando este não venha a oferecer representação ou não requeira providências face ao autor. O texto diz, ainda, que, em razão da natureza de suas atribuições, fica expressamente proibido aos Necrim registrar quaisquer boletins de ocorrência, receber procedimentos de polícia judiciária que versem sobre fatos

abrangidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) ou que tenham como vítima criança ou adolescente. Em havendo requisição de instauração de inquérito policial, o correspondente expediente deverá ser remetido à unidade policial da área circunscricional em que se consumou a infração penal.

O novo regulamento estabelece que futura portaria será expedida pelo delegado-geral de polícia, com o intuito de complementar as atribuições dos núcleos e as competências dos delegados de polícia responsáveis. E, conforme dispõe o art. 10 do decreto, novos convênios serão firmados com o Poder Judiciário, municípios paulistas ou entidades públicas e privadas, com o objetivo de instalar e promover o funcionamento dos núcleos, devendo ser celebrados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em conformidade com os termos do Decreto nº 59.215/2013.

Regulamentação das três novas modalidades de transporte de passageiros na cidade de São Paulo

Em meio à grande polêmica, foi regulamentada na cidade de São Paulo, pelo Decreto nº 56.981, a atividade de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública via aplicativos, como é o caso do já conhecido Uber. Contrariando as diversas manifestações recentemente realizadas por taxistas, o prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, regulamentou a atividade fundamentado em inúmeras decisões judiciais que rejeitaram a proibição e liberaram a operação desses serviços.

Além do transporte individual remunerado de passageiros, o texto regulamenta também duas novas atividades de compartilhamento de veículo e de uso intensivo do viário urbano: a carona solidária e o compartilhamento de automóveis sem condutor. Para atuar nestas atividades, os motoristas devem possuir a CNH; aprovação em curso de formação, a ser estabelecido pela Prefeitura; utilizar veículo com identificação, seguro específico e com até oito anos de fabricação. As empresas que oferecem tais atividades devem pagar concessão por quilômetro rodado com passageiro. De acordo com informações da Prefeitura, o valor cobrado será de R\$ 0,10 em média e as operadoras de aplicativos poderão comprar créditos equivalentes aos quilômetros rodados por 5 mil táxis ao ano.

Conforme aos termos do art. 3º do decreto, o direito ao uso intensivo do viário urbano no município de São Paulo para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs). Essa condição de OTTC é restrita às operadoras de tecnologia credenciadas que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os seus usuários.

As OTTCs credenciadas são obrigadas a abrir e compartilhar seus dados com a Prefeitura (art. 35 do decreto), contendo, no mínimo, a origem e o destino da viagem, o tempo de duração e a distância do trajeto, o tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem, além do mapa do trajeto, a avaliação do serviço prestado e a identificação do condutor, entre outras especificidades.

O art. 7º da regulamentação estabelece que as OTTCs devem disponibilizar o sistema de divisão de corridas entre chamadas de usuários cujos destinos tenham trajetos convergentes, garantida a liberdade de escolha dos usuários, sendo permitido às operadoras cobrarem uma tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior à que pagaria fora do sistema de divisão de corridas. Além disso, as corridas divididas ficam limitadas a um máximo de quatro passageiros se deslocando concomitantemente por veículo. Os créditos de quilômetros, política tarifária dos serviços oferecidos e política de cadastramento de veículos e motoristas podem ser conferidos em detalhes na íntegra do decreto.

Carona solidária e compartilhamento de veículos

No que concerne ao serviço de carona solidária, o direito de intermediação também foi atribuído às OTTCs. É considerado carona solidária o transporte individual não remunerado de condutores provedores de carona e passageiros interessados em compartilhar viagens e custos, desde que não seja exercido com profissionalismo, não tenha fins lucrativos, seja realizado por veículos particulares não utilizados para atividade econômica de transporte remunerado de passageiros e não sejam transportados mais de quatro passageiros simultaneamente. A divisão equitativa das despesas do desloca-

mento entre os ocupantes do veículo está permitida, incluindo o condutor.

Quanto à atividade de compartilhamento de veículos sem condutor, esclarece o teor do art. 21 que se trata de serviço de locação de veículos disponibilizados em vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos, conforme previsto no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei nº 16.050/2014). A exploração desse tipo de serviço é condicionada ao pagamento de outorga pelo direito de uso de estacionamento em viário urbano, podendo ainda ser exigido preço público mensal ou anual das OTTCs para credenciamento na Prefeitura.

Os veículos vinculados ao serviço de compartilhamento sem condutor devem apresentar, em seu exterior, identidade visual própria, como adesivos ou pinturas visíveis que facilitem a identificação por parte dos usuários, do sistema e pela fiscalização de trânsito, sendo respeitada a legislação municipal de ordenamento dos elementos da paisagem urbana.

Consta também dos termos do decreto a instituição do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV) para acompanhamento, desenvolvimento e deliberação dos parâmetros e políticas públicas estabelecidas neste decreto. O CMUV será composto por secretários municipais de transportes, finanças e desenvolvimento econômico, e de infraestrutura urbana e obras. Com reuniões mensais, o Comitê tem de fixar metas e níveis de equilíbrio de utilização da infraestrutura urbana para exploração de atividades econômicas, definir os preços públicos cobrados das OTTCs para operar cada serviço, acompanhar, monitorar, medir e avaliar a eficiência da política regulatória estabelecida no decreto, mediante indicadores de desempenho operacionais, financeiros, ambientais e tecnológicos tecnicamente definidos, entre outras tarefas especificadas no art. 29 da nova legislação. ■

CONSUMIDOR

Ação indenizatória. Plano de saúde. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor à hipótese. Determinada a realização do exame “análise genética de DNA por sequenciamento”, em razão de diagnóstico de carcinoma de mama, houve a negativa da requerida, sob alegação de que o procedimento não estava previsto no rol da ANS. Relação administrativa que não pode afastar a realização de exame recomendado à doença com cobertura contratual. Manutenção do equilíbrio do contrato. Súmulas nº 96 e nº 102 desta Corte de Justiça. Danos morais. Caracterização. Abalo psicológico da paciente em razão da injusta recusa de cobertura e ao custeio do exame prescrito a autora. Fixação do valor da indenização de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Valor que não comporta redução. Sentença de procedência. Manutenção. Recurso não provido. Nega-se provimento ao recurso (TJSP - 3ª Câmara de Direito Privado, **Apelação nº 1040190-57.2015.8.26.0100, Rel. Des. Marcia Dalla Déa Barone, j. 5/2/2016, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1040190-57.2015.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante O. S. S. Ltda., são apelados D. M. I. C. e M. M. C.

Acordam, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: negaram provimento ao recurso. v.u., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Donegá Morandini (presidente) e Carlos Alberto de Salles.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2016

Marcia Dalla Déa Barone

Relatora

Relatório

Ao relatório de fls. 367/368, acrescento ter a r. sentença julgada improcedente o pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor gasto com o exame de “análise genética de DNA por sequenciamento” realizado, corrigido monetariamente desde o desembolso e acrescido de juros de mora a contar da citação, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00, corrigido monetariamente desde o arbi-

tramento e acrescido de juros de mora a contar da citação. Diante da sucumbência, carrou à ré o pagamento das respectivas verbas.

A ré interpôs recurso de apelo (fls. 374/383), pugnando pela reforma da r. sentença para que o feito seja julgado improcedente, com a inversão dos respectivos ônus. Argumenta que a negativa de cobertura para a realização do exame de “análise genética de DNA por sequenciamento” é legítima, uma vez que não há previsão contratual para tanto, bem como não consta como procedimento obrigatório no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Aduz que, à luz do art. 10, § 4º, da Lei nº 9.656/1998, o regramento das coberturas obrigatórias de procedimento de alta complexidade, como se dá no presente caso, será definido por normas editadas pela ANS, que não prevê o exame em questão. Acredita que a delimitação dos riscos nos contratos de plano de saúde é perfeitamente possível, uma vez que incumbe ao Estado o dever de garantir a assistência à saúde de forma universal e integral aos cidadãos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Afirma que não devem ser aplicadas ao caso dos autos as Súmulas nº 96 e 102 do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, uma vez que estão em desencontro com o

disposto na lei federal, não podendo prevalecer sobre esta. Alega que não restou configurado dano moral passível de reparação no caso dos autos, uma vez que a autora realizou o tratamento por conta própria e, somente depois, pediu o reembolso das despesas para a ré. Assim, a posterior negativa de reembolso não interferiu no tratamento médico em questão. Pugna, subsidiariamente, pela redução do *quantum* indenizatório. Afirma que a ausência de reforma da r. sentença implicará violação dos arts. 186, 187, 844 e 994 do Código Civil.

O recurso foi recebido no duplo efeito (fls. 385).

Contrarrrazões a fls. 387/393.

As partes não se opuseram ao julgamento virtual.

É o relatório.

Voto

Cuida-se de ação indenizatória em que a autora alega que, na condição de beneficiária do plano de saúde administrado pela ré, solicitou o reembolso das despesas para o custeio do exame denominado “análise genética de DNA por sequenciamento” prescrito pelo médico assistente que acompanha seu caso, o que foi negado pela ré. Aduz que a recomendação médica para a realização do exame se deu em

razão de diagnóstico de carcinoma ductal *in situ* e o histórico familiar de câncer de mama, sendo abusiva a negativa de reembolso praticada pela ré.

Tendo a r. sentença julgado precedente o pedido condenando a operadora do plano de saúde ao custeio do procedimento, bem como indenização pelos danos morais sofridos, a ré interpôs recurso de apelo, afirmando que o procedimento não está previsto no rol da ANS, não havendo qualquer abusividade em sua conduta, e tampouco a configuração de danos morais indenizáveis.

A aplicação das normas consumeristas à relação jurídica mantida pelas partes decorre de determinação legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, que não exclui sua aplicação desde que caracterizada a relação de consumo, como ocorre na espécie (prestação de serviços), e qualquer que seja a qualidade das partes que a integram.

Com efeito, o disposto no Código de Defesa do Consumidor se aplica, prioritariamente, à relação jurídica existente entre as partes por se tratar de norma principiológica e disciplinadora de todas as relações de consumo, ainda que tratadas por legislação própria, como ocorre na espécie.

Neste sentido a lição de Rizzatto Nunes, *Curso de Direito do Consumidor*, Editora Saraiva, 3. ed., p. 66: “[...] Como lei principiológica entende-se aquela que ingressa no sistema jurídico, fazendo, digamos assim, um corte horizontal, indo, no caso do CDC, atingir toda e qualquer relação jurídica que possa ser caracterizada como de consumo e que esteja também regrada por outra norma jurídica infraconstitucional [...] Com efeito, o que a lei consumerista faz é tornar explícitos, para as relações de consumo, os comandos constitucionais. Dentre eles destacam-se

os princípios fundamentais da República, que norteiam todo o regime constitucional e os direitos e garantias individuais”.

Inconteste, portanto, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, em especial o disposto nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, para o fim de interpretar a cláusula contratual em favor do hipossuficiente, assim como da Lei específica nº 9.656/1998. E nesse sentido o entendimento consignado por esta pela Súmula nº 100 desta egrégia Corte de Justiça: “O contrato de plano/seguro-saúde submete-se aos ditames do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 9.656/1998, ainda que a avença tenha sido celebrada antes da vigência desses diplomas legais”.

A autora demonstrou que firmou com a ré contrato de plano de saúde, bem assim que, em razão do diagnóstico acima referido, houve a recomendação, por médico assistente, de realização de procedimento específico de “sequenciamento para genes dominantes associados a câncer de mama Painel NGS (next generation)” (fls. 35).

A empresa requerida negou cobertura para a hipótese, afirmando que o procedimento médico não estaria relacionado no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde (ANS), razão pela qual não haveria obrigação de custear aquele tratamento, uma vez que o art. 10, § 4º, da Lei nº 9.656/1998 determina que a amplitude das coberturas, inclusive de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pelo órgão citado.

O contrato firmado pelas partes é de trato contínuo visando à prestação de serviços de assistência à saúde. Havendo previsão de cobertura para a doença que o paciente pode apresentar, é justa a sua expectativa de cobertura para a busca de diagnóstico e para o respectivo tratamento médico que lhe for recomendado. A

finalidade do contrato em questão, assim como a aplicação do princípio da boa-fé objetiva, com sustento no art. 51 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 422 do Código Civil, permite o reconhecimento de que a recusa foi injusta e a cláusula contratual redigida de forma genérica não pode ser considerada válida, tendo em vista que a natureza do contrato autoriza a aplicação da legislação consumerista.

Nesse sentido é a Súmula nº 102 desta egrégia Corte de Justiça, que dispõe: “Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS”.

A Súmula nº 96 desta Corte de Justiça, por outro lado, reconhece a necessidade de que o plano de saúde autorize a cobertura de exames associados a enfermidades previstas no contrato, destacando: “Havendo expressa indicação médica de exames associados a enfermidade coberta pelo contrato, não prevalece a negativa de cobertura do procedimento”.

Dessa forma, não se autoriza que a requerida afaste a cobertura do exame recomendado por médico assistente ao autor por não haver no rol de procedimentos da ANS previsão de cobertura para o exame recomendado.

Acrescento que, havendo cobertura para a doença, não é possível negar cobertura ao procedimento necessário ao tratamento, cura e prevenção, sendo possível concluir que o equilíbrio financeiro do ajuste firmado pelas partes também estará atendido, pois a contratada conhece suas obrigações e a possibilidade de inovação e atualização de procedimentos recomendados ao paciente.

Do mesmo modo, as resoluções da ANS têm cunho administrativo e não podem servir de justificativa para a exclusão

Jurisprudência

de procedimentos indicados pelo médico da autora, como ocorre na hipótese, não sendo possível, ademais, que o plano de saúde contratado apresente impugnação quanto ao procedimento prescrito pelo médico assistente, que é o responsável pelo tratamento da autora, não cabendo ao plano discutir a pertinência da prescrição feita ao paciente.

Com efeito:

“1081484-26.2014.8.26.0100; Apelação/ Planos de Saúde; Relator: Hamid Bdine; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 25/6/2015; Data de registro: 1º/7/2015. Ementa: Plano de saúde. Recusa injustificada da fornecedora em arcar com exame prescrito a consumidora. Autora que é portadora de câncer de mama (tipo carcinoma ductal *in situ*). Necessidade da realização do exame de análise genética molecular de DNA por sequenciamento. Procedimento não previsto no rol da ANS. Irrelevância. Súmula nº 102 do TJSP. Danos morais não caracterizados. Mero inadimplemento contratual. Situação que não ultrapassou o mero aborrecimento ou dissabor cotidiano. Ausência de lesão a direito da personalidade. Sucumbência recíproca reconhecida. Apelação parcialmente provida e improvido o recurso adesivo”;

“1016955-19.2015.8.26.0114, Apelação/ Planos de Saúde; Relator: Fábio Podestá; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 21/10/2015; Data de registro: 22/10/2015. Ementa: Plano de saúde. Cerceamento de defesa. Expedição de ofícios. Inocorrência. Não há cerceamento de defesa quando o julgamento da lide independe de dilação probatória. Elasticidade probatória que era mesmo despicienda, sendo suficientes ao julgamento os elementos que dos autos constam. Enunciados da

Jornada de Direito da Saúde são elementos hábeis a auxiliar a formação da convicção do julgador, mas não possuem caráter vinculante. Negativa de realização de exame de análise genética molecular de DNA por sequenciamento. Paciente com risco hereditário para desenvolvimento de câncer de mama. Recusa da operadora, sob o fundamento de ausência de previsão no rol de procedimentos obrigatórios da ANS. Inadmissibilidade. Exame devidamente prescrito pelo médico que acompanha a paciente. Súmulas nº 96 e 102 deste egrégio tribunal. Prevenção que se torna menos dispendiosa à operadora do que o custeio de posterior tratamento médico. Consumidora não pode ser privada de usufruir dos avanços da medicina, sob pena de violação da finalidade do contrato de assistência à saúde. Decisão mantida. Recurso improvido”.

Não se vislumbra, ademais, infração aos dispositivos constitucionais, pois há contrato entre as partes e, pela natureza e finalidade, justifica-se a atribuição de responsabilidade à requerida, não se afastando a responsabilidade do Estado pelo custeio da saúde, matéria que, contudo, não exime a ré, como contratada, de prestar os serviços na forma acima descrita. Não se trata, portanto, de análise acerca da ineficiência estatal, e sim de compelir a ré a dar cumprimento ao contrato de assistência médica, firmado pelas partes. O equilíbrio contratual foi preservado, pois há cobertura para a doença no contrato firmado pelas partes.

Ademais, conforme bem observado pelo juízo sentenciante:

“Há previsão no anexo I da Resolução nº 338 da ANS acerca do procedimento de análise molecular de DNA no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, contudo, não há a especificação de qual técnica a ser utilizada, existindo expressa

observação ‘com diretriz de utilização’. No anexo II, item 2, da mesma resolução há a previsão de cobertura obrigatória de análise molecular de DNA, quando (a) estabelecidas as condições genéticas contempladas nas Diretrizes de Utilização disponibilizadas através de Nota Técnica ou, (b) embora não contempladas nas diretrizes o item a, o paciente apresentar sinais clínicos indicativos da doença atual ou história familiar e permanecer dúbidas acerca do diagnóstico definitivo após a anamnese, o exame físico, a análise de heredograma e exames diagnósticos convencionais. [...] Enquadra-se a autora, contudo, na segunda hipótese do anexo II da Resolução nº 338 da ANS, porquanto há nos autos prova de que é portadora de câncer de mama, tipo carcinoma ductal *in situ* (fls. 32), de forma que há relatório médico acostado a fls. 35 requerendo o sequenciamento diagnóstico definitivo de câncer de mama após a realização dos exames médicos convencionais” (fls. 367/368).

Portanto, a r. sentença merece ser mantida, devendo a ré ser condenada ao reembolso das despesas com a realização do exame prescrito à autora.

Quanto ao pedido de indenização por danos morais, houve indevida negativa de cobertura (reembolso de despesas) ao tratamento prescrito à autora na forma acima reconhecida, o que à evidência foi causa de abalo moral à paciente, já que agiu em boa-fé durante a contratação.

O dissabor experimentado pela autora foi além do transtorno normal de vida, caracterizando dano moral indenizável. A conduta lesiva (injunta negativa de cobertura), o resultado danoso (abalo emocional decorrente da indevida negativa, causando grande aflição à paciente) e o nexos causal entre uma e outro permitem concluir pelo dever de indenizar.

Jurisprudência

Assim leciona a doutrina a respeito da responsabilidade civil e o dano moral:

“[O dano moral] é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima de evento danoso, pois estes estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano. [...] O direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que forem decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente” (Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil – Responsabilidade Civil*, Ed. Saraiva, 18. ed., 7º v., c. 3.1, p. 92).

Fundamentada a condenação por danos morais, passa-se a analisar o *quantum indenizatório*.

O valor da indenização por danos morais não pode representar uma premiação à vítima, destinando-se à justa compensação pelos danos experimentados, não podendo caracterizar enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento jurídico. Não deve, ademais, mostrar-se ínfimo a ponto de não indenizar condignamente o atingido, devendo adequar-se à gravidade do fato e suas consequências.

No caso em exame, o dano deriva do abalo psicológico sofrido pela autora, que, quando submetida a tratamento de saúde, viu a necessidade de se preocupar com a questão da injusta negativa de cobertura do tratamento médico que lhe foi recomendado, manifestada pela não autorização do pedido de reembolso, sendo

razoável a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária à lesada.

Neste sentido, e considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a análise da situação econômica das partes, o valor fixado na sentença não comporta redução e se revela adequado para a justa compensação pela dor e sofrimento experimentados pela autora, sem implicar seu enriquecimento sem causa.

Consideram-se analisados de forma implícita ou explícita todos os dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sem que se negue vigência a qualquer um deles, dispensando prequestionamento.

Em face do exposto, pelo voto, nega-se provimento ao recurso, mantidos os termos da r. sentença.

Ementário

CONSTITUCIONAL

Débitos alimentares às filhas maiores e capazes. Impossibilidade de prisão devido às condições do pai doente e desempregado.

Habeas Corpus nº 2015.045443-6

TJSC - 2ª Câmara de Direito Civil

Rel. Des. Monteiro Rocha

Data de julgamento: 1º/9/2015

Votação: unânime

Constitucional, Família e Processual Civil - *Habeas corpus* - Dívida alimentar - Filhas maiores, capazes e empregadas - Pai desempregado e com problemas de saúde - Exoneratória procedente - Segregação da liberdade para garantia de crédito alimentar vencido até a prolação da sentença de exoneratória alimentar - Impossibilidade - Débito involuntário e escusável - Prosseguimento da execucional pelo rito de expropriação patrimonial - Ordem concedida - Liberdade assegurada.

A ressalva constitucional permitindo a prisão civil do devedor alimentar é medida de exceção prevista com o objetivo de garantir um direito maior que o direito à liberdade do alimentante, qual seja o direito à vida do alimentando. Cercear a liberdade para garantir um crédito alimentar evidencia desproporção entre a medida restritiva excepcional e o direito creditício que se pretende resguardar, mormente quando o paciente está desempregado e adoentado e as alimentandas, suas filhas, são maiores, capazes e, ao contrário dele, estão empregadas.

TRIBUTÁRIO

IPTU. Anulação de débito fiscal. Aplicação de ITR.

Recurso Inominado nº 0036960-37.2015.8.21.9000

TJRS - 2ª Turma Recursal da Fazenda Pública

Rel. Dr. Mauro Caum Gonçalves

Data de julgamento: 27/1/2016

Votação: unânime

Recurso inominado - Ação anulatória de débito fiscal - Imposto territorial rural (ITR) e imposto predial e territorial urbano (IPTU) - Imóvel urbano destinado à atividade agrícola - Art. 15 do Decreto-Lei nº 57/1966 - Incidência de ITR - Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos.

1 - Tendo o imóvel localizado em área urbana destinação econômica comprovadamente agrícola, haverá, em lugar do IPTU, incidência do ITR, conforme dicção do art. 15 do Decreto-Lei nº 57/1966, que excepciona o art. 32 do Código Tributário Nacional. 2 - Assim, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/1995 e em atenção aos critérios de celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual elencados no art. 2º da mesma lei, confirma-se a sentença em segunda instância, constando apenas da ata, com fundamentação sucinta e dispositivo, servindo de acórdão a súmula do julgamento. Recurso desprovido. Unânime.

Prática Forense

Recolhimento de fiança na ausência de expediente bancário

Diante da necessidade de estabelecer regras para o recolhimento de valor arbitrado judicialmente a título de fiança criminal na ausência de expediente bancário, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 224/2016.

Com a nova diretriz, os valores de fianças criminais arbitrados por magistrados nos autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais ou processos a ele submetidos deverão ser recolhidos, fora do expediente bancário, por meio de guia própria (boleto bancário), junto ao Banco do Brasil S.A. ou a qualquer outra instituição com a qual o tribunal local possua convênio.

A norma estabelece ainda que a guia de depósito de pagamento deverá ser individualizada para cada preso e afiançada e

vinculada ao auto de prisão em flagrante, inquérito ou processo respectivo, no qual determinada a medida cautelar proferida pela competente autoridade judicial. Cumpre ressaltar que, enquanto não houver convênio com instituição financeira oficial ou não oficial, os valores referentes às fianças criminais judicialmente arbitradas poderão ser recolhidos pela parte interessada ao Banco do Brasil S.A. até a celebração do instrumento para disponibilização desse serviço, e o comprovante de depósito deverá ser entregue para o servidor responsável para ser anexado ao processo.

Sendo impossível emitir a guia de depósito (boleto bancário) para efetuar o recolhimento do valor da fiança fora do expediente bancário, seja por não funcionamento do

sistema informatizado, por indisponibilidade do serviço, por inexistência, na sede do juízo, de agência bancária apta a efetuar o recolhimento ou por outras limitações, o servidor deverá seguir as regras do art. 329 do Código de Processo Penal (CPP), vinculando, de forma expressa, o valor recebido com o auto de prisão em flagrante, inquérito ou processo, em livro específico, para cada afiançado. O serventuário deverá também providenciar o respectivo depósito do valor no primeiro dia útil seguinte, mediante comprovação da providência em livro para registrar o referido ato.

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo também regulamentou o tema, conforme dispõe o Comunicado nº 439/2016 (Boletim nº 2990). ■

Correição e Inspeção

| Data | Órgão |
|--------------|--|
| De 20 a 24/6 | 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Andradina |
| | 1ª Vara Federal de Coxim |
| | 1ª Vara Federal de Mauá |
| | 2ª Vara Federal de Campinas |
| | 2ª Vara Federal de Osasco |
| | 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto |
| | 8ª Vara Cível Federal de São Paulo |
| | Juizado Especial Federal de Campo Grande |

| Data | Órgão |
|----------|--|
| Dia 23/6 | 1ª e 2ª Varas Cíveis, 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais, Vara da Família e das Sucessões, Vara da Fazenda Pública, Vara do Júri e da Infância e da Juventude e Colégio Recursal de Taubaté |
| Dia 24/6 | 1ª e 2ª Varas Judiciais de Tremembé |
| | 1ª e 2ª Varas Criminais, 2ª Vara da Família e das Sucessões, Vara da Fazenda Pública e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Jacareí |
| | 1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara Criminal de Caçapava |

Ética Profissional

Caso concreto - Adicionar judicialmente ex-cliente - Não conhecimento. Não é cabível ao Tribunal de Ética Deontológico analisar caso concreto, conforme preveem o art. 49 do Código de Ética e Disciplina da OAB, o art. 136, § 3º, inciso I, do Regimento Interno

da Seccional, e a Resolução nº 7/1995 dessa 1ª Turma. Não compete a esse egrégio Tribunal de Ética Deontológico chancelar medida judicial que se pretenda ajuizar, seja em face de ex-cliente, seja em face de terceiros. Deve o advogado assumir os riscos e ônus

processuais inerentes à sua conduta (Processo E-4.6272016 - v.u., em 26/4/2016, parecer e ementa do Rel. Dr. Eduardo Augusto Alckmin Jacob).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 593ª Sessão, de 26/4/2016. ■

Programação Cultural – 27 de junho a 3 de agosto de 2016

DAS PROVAS E SUA PRODUÇÃO DE ACORDO COM O NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

André Gustavo Salvador Kauffman

DATA

27 e 29 de junho - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

| | | |
|--------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| R\$ 92,00 associados e assinantes | R\$ 108,00 estudantes | R\$ 184,00 não associados |
|--------------------------------------|--------------------------|------------------------------|

Internet

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| R\$ 108,00 associados e assinantes | R\$ 128,00 estudantes | R\$ 216,00 não associados |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|

DIREITO AO ESQUECIMENTO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ■

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE

Caio César Carvalho Lima

Juliana Abrusio Florêncio

Marcos Gomes da Silva Bruno

Rony Vainzof

DATA

27 a 30 de junho - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| R\$ 144,00 associados e assinantes | R\$ 176,00 estudantes | R\$ 288,00 não associados |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|

Internet

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| R\$ 176,00 associados e assinantes | R\$ 216,00 estudantes | R\$ 352,00 não associados |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|

COMPLIANCE DIGITAL ■

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE

Caio César Carvalho Lima

Camilla do Vale Jimene

Rony Vainzof

DATA

4 a 6 de julho - 9h30

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| R\$ 110,00 associados e assinantes | R\$ 130,00 estudantes | R\$ 220,00 não associados |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|

Internet

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| R\$ 130,00 associados e assinantes | R\$ 156,00 estudantes | R\$ 260,00 não associados |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|

O NOVO CPC: O QUE REALMENTE MUDOU? O QUE EU FAÇO AGORA? ■

COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Cassio Scarpinella Bueno

Daniel Amorim Assumpção Neves

Daniela Monteiro Gabbay

Estefânia Viveiros

Fernando da Fonseca Gajardoni

Helena Hajjar Abdo

José Carlos Baptista Puoli

Leonardo Carneiro da Cunha

William Santos Ferreira

DATA

4, 6, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de julho e 1º e 3 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| R\$ 360,00 associados e assinantes | R\$ 440,00 estudantes | R\$ 720,00 não associados |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|

Internet

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| R\$ 440,00 associados e assinantes | R\$ 540,00 estudantes | R\$ 880,00 não associados |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|

O NOVO CPC E O DIREITO PRIVADO: DIÁLOGOS NECESSÁRIOS ■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Bruno Miragem

Daniel Amorim Assumpção Neves

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

Luiz Dell'ore

Marcelo Truzzi Otero

Ricardo de Carvalho Aprigliano

DATA

5, 7, 12, 14, 19, 21 e 26 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| R\$ 250,00 associados e assinantes | R\$ 300,00 estudantes | R\$ 500,00 não associados |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|

Internet

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| R\$ 300,00 associados e assinantes | R\$ 370,00 estudantes | R\$ 600,00 não associados |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|

ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO EFICAZ COMO FERRAMENTA PARA ATUAÇÃO DO ADVOGADO ■

CORPO DOCENTE

Eloísa Colucci

Maria do Carmo Carrasco

DATA

18, 19, 20, 25, 26 e 27 de julho - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| R\$ 350,00 associados e assinantes | R\$ 400,00 estudantes | R\$ 700,00 não associados |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|

O INVENTÁRIO NO NOVO CPC ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO

Dimas Messias de Carvalho

DATA

28 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

| | | |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------------------|
| R\$ 50,00 associados e assinantes | R\$ 60,00 estudantes | R\$ 100,00 não associados |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------------------|

Internet

| | | |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------------------|
| R\$ 60,00 associados e assinantes | R\$ 72,00 estudantes | R\$ 120,00 não associados |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------------------|

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades) –
E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CONTRATOS ATÍPICOS ■■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Adalberto Simão Filho

Cesar Amendolara

Leslie Amendolara

Moyses Simão Sznifer

OBJETIVO

Transmitir aos participantes conhecimentos e informações sobre a elaboração de contratos atípicos de modo a permitir-lhes aplicá-los em sua atividade profissional.

PROGRAMA

Contrato de leasing:

- Natureza jurídica e partes envolvidas no contrato.
- Tipos de leasing.
- Principais cláusulas contratuais.
- Obrigações da arrendadora.
- Obrigações da arrendatária.

- A contratação das operações em moeda estrangeira com variação cambial.

Contrato de factoring:

- Natureza jurídica e objeto do contrato.
- Partes envolvidas no contrato.
- Principais cláusulas do contrato.
- Exclusividade ou titularidade das contas de faturizado.
- Faculdade do faturizador de escolher os títulos que deseja adquirir.
- Assumpção do risco pelo faturizador.

Contrato de franchising:

- Natureza jurídica do contrato.
- Cláusulas essenciais do contrato: prazo, delimitação do território e da localização. Taxa da franquia. Preço de venda dos produtos. Quotas de venda. Vendas de franquia. Cancelamento ou extinção do contrato. Acesso do franqueador à contabilidade do franqueado.

Contrato de know-how:

- Conceito e natureza jurídica.
- Registro no Inpi.

- Modalidades.

- Partes - obrigações do contratante e da contratada.

- Sigilo.

DATA

27 a 30 de junho - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 - associados e assinantes

R\$ 176,00 - estudantes

R\$ 288,00 - não associados

Internet

R\$ 176,00 - associados e assinantes

R\$ 216,00 - estudantes

R\$ 352,00 - não associados

IX Simpósio Regional
AASP em Londrina

Inscreva-se!

www.aasp.org.br/simposio

Dia 19 de agosto, no Blue Tree Premium, a Associação dos Advogados de São Paulo estará presente com o IX Simpósio Regional, levando novas experiências e aperfeiçoamento profissional aos advogados do sul do país.

REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Salário Mínimo Federal - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016
Decreto nº 8.618/2015

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2016
Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00* 2) R\$ 1.017,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

Contribuintes individuais e facultativos

| Salário-base (R\$) | Alíquota (%) | Contribuição (R\$) |
|----------------------|--------------|----------------------|
| 880,00 | 11,00 | 96,80 |
| de 880,00 a 5.189,82 | 20,00 | de 176,00 a 1.037,96 |

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

| | |
|--------------------------------|-----|
| até R\$ 1.556,94 | 8% |
| de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92 | 9% |
| de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82 | 11% |

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016
Portaria Interministerial nº 1/2016

| | |
|--------------------------------|-----------|
| até R\$ 806,80 | R\$ 41,37 |
| de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64 | R\$ 29,16 |

| Aluguel - reajuste anual | Indicador | Fator* |
|--------------------------|------------|--------|
| Reajuste em junho/2016 | IGP-DI/FGV | - |
| | IGP-M/FGV | 1,1109 |
| | INPC/IBGE | - |
| | IPC/FIPE | - |

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/4/2016 R\$ 20,00
Código 304-9 - Guia Dare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parc. deduzir (R\$) |
|--------------------------|--------------|---------------------|
| até 1.903,98 | - | - |
| de 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| de 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 354,80 |
| de 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

| Faixa do salário médio | Valor da parcela |
|----------------------------------|--|
| até R\$ 1.360,70 | Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%). |
| de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05 | O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56. |
| Acima de R\$ 2.268,05 | O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente. |

| | abril | maio | junho |
|---|--|------------|------------|
| Taxa Selic | 1,06% | 1,11% | - |
| TR | 0,1304% | 0,1533% | 0,2043% |
| INPC | 0,64% | 0,98% | - |
| IGP-M | 0,33% | 0,82% | - |
| IPCA | 0,61% | 0,78% | - |
| TBF | 0,9815% | 1,0246% | 1,0360% |
| UFM (anual) | R\$ 143,44 | R\$ 143,44 | R\$ 143,44 |
| Ufesp (anual) | R\$ 23,55 | R\$ 23,55 | R\$ 23,55 |
| UPC (trimestral) | R\$ 23,05 | R\$ 23,05 | R\$ 23,05 |
| SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal | 3,0753 | 3,0885 | 3,1074 |
| Poupança | 0,6311% | 0,6541% | 0,7053% |
| Ufir | Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 | | R\$ 1,0641 |



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

2º SEMESTRE DE 2015 - BOLETINS N°S 2948 ao 2972

Carta ao Leitor

(2948 ao 2955; 2957 ao 2972)

Editorial

Corrupção, processo, fins e meios (2956/1)

Notícias da AASP

| Assunto | Boletim / página |
|--|------------------|
| Assembleia Geral Ordinária - Convocação para a eleição AASP (2967/3, 2968/2); divulgação da chapa..... | (2969/2) |
| Convênio com a Faculdade de Direito da USP para realização de cursos de especialização e extensão universitária..... | (2951/3) |
| Convites para mediação na AASP..... | (2954/2) |
| Integração de advogados e estudantes de Direito..... | (2972/2) |
| Parceria com a Associação dos Advogados do Rio Grande do Norte (AARN)..... | (2972/2) |
| Parceria com a Associação Maranhense de Advogados (AMAd)..... | (2960/2) |
| Prazo de apresentação da D-SUP..... | (2967/3) |
| Reunião com o presidente da Seção de Direito Privado do TJSP..... | (2964/3) |
| Reunião com parlamentares e o presidente do STF..... | (2949/3) |
| Entrevistas | |
| Canal consumidor.gov.br: uma ferramenta em defesa dos direitos (Arystóbulo de Oliveira Freitas)..... | (2969/5) |
| Crimes eletrônicos: a importância da prevenção (Rony Vainzof)..... | (2964/2) |
| Desafios da mediação como meio extrajudicial de conflitos na Justiça do Trabalho (Luís Carlos Moro e Pedro Ernesto de Arruda Proto) | (2963/2) |
| Desafios e oportunidades para advogados na área de compliance (Renato Caovilla)..... | (2958/3) |
| Direito Médico e da Saúde no Brasil (Osvaldo Pires Garcia Simonelli - Cremesp)..... | (2970/2) |
| Gestão e economia de água (Gustavo José Rosário - Sabesp)..... | (2962/2) |
| Justiça restaurativa. Aperfeiçoamento (Coordenadoria da Infância e da Juventude - juiz assessor Egberto de Almeida Penido) | (2972/6) |
| Marketing jurídico e o futuro da advocacia (Lara Selem e Rodrigo Bertozzi)..... | (2952/2) |
| Parceria com a AASP: um grande passo para a mediação no Brasil (Marcelo Veiga, secretário da Reforma do Judiciário)..... | (2960/2) |
| Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho. Monitoramento (coordenadora nacional do PJe-JT desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann)..... | (2965/5) |
| Eventos AASP | |
| I Congresso Paulista de Processo Civil..... | (2966/3) |
| VI Simpósio Regional..... | (2954/3; 2957/2) |
| VII Simpósio Regional..... | (2960/3) |

Índice de Assuntos Gerais

| | |
|--|--|
| VII Congresso Internacional - A boa-fé no Direito Comparado - Associação Andrés Bello de Juristas Franco-Latino Americanos | (2965/14; 2968/2) |
| AASP e CIEE promovem curso sobre o novo CPC | (2967/2) |
| Agenda Cultural | (2951/2; 2953/2) |
| Café com Letras | (2949/3) |
| Curso sobre precatórios e o novo CPC | (2948/2) |
| Debate sobre o papel do STF na sociedade brasileira | (2965/2) |
| Debates sobre Reforma Eleitoral e Direito Desportivo | (2971/2) |
| Festival Internacional Pauliceia Literária - 2ª edição | (2949/2; 2958/2; 2956/2; 2959/2; 2961/2) |
| Reunião da advocacia trabalhista | (2966/2) |
| Produtos e Serviços AASP | |
| Minicódigos | (2950/2) |
| Revista do Advogado | (2959/3) |
| WhatsApp | (2948/3) |

Em Defesa da Advocacia

| | |
|---|----------|
| Acesso ilimitado durante período de greve no TRT-2 para advogados e partes | (2955/2) |
| Andamento dos inquéritos policiais que tramitam no Dipó no portal do e-SAJ | (2955/2) |
| Apoio ao projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade da presença do advogado em procedimentos investigativos | (2955/2) |
| Apoio ao projeto referente à concessão de prazo para sustentação oral no TIT | (2950/3) |
| Atendimento e prazos forenses 2015/2016 na Justiça Estadual de São Paulo | (2964/3) |
| Carga rápida de autos sem procuração | (2955/2) |
| Demora excessiva na designação de audiências na Vara do Trabalho de Bebedouro | (2955/3) |
| Despacho com juízes e protocolo de petições na Justiça Estadual | (2965/3) |
| Dificuldades no levantamento de valores relativos ao FGTS | (2951/3) |
| Equívocos no preenchimento do cadastro do peticionamento eletrônico do TJSP causam o não recebimento de recursos | (2952/3) |
| Esclarecimentos | |
| - sobre a expedição de guias de levantamento em nome da parte no JEC de São Bernardo do Campo | (2968/3) |
| - sobre a morosidade na Vara do Trabalho de Bebedouro (2965/3); nas 10ª, 32ª, 65ª, 75ª e 77ª Varas do Trabalho de São Paulo e na 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo | (2958/3) |
| Facilitação do atendimento na 4ª Vara Cível de Santos | (2965/3) |
| Greve dos serventuários da Justiça do Trabalho | (2954/4) |
| Implantação do sistema PJe na Justiça do Trabalho | (2962/3) |
| Informações | |
| - sobre a base de cálculo do mandato judicial | (2968/3) |
| - sobre a tramitação de processos da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo | (2955/2) |
| - sobre o descarte de petições nos JEFs da 3ª Região | (2950/3) |
| Mais efetividade nos serviços on-line do TRT-2 | (2954/3) |

Índice de Assuntos Gerais

| | |
|---|----------|
| Majoração das custas processuais no Estado de São Paulo..... | (2965/3) |
| Morosidade na tramitação de processos da 11ª e 38ª Vara Cível, 5ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Central, 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, 2ª Vara Cível do Fórum Regional de Vila Prudente, Fórum Regional de Nossa Senhora do Ó, 2ª Vara Cível, 2ª Vara Cível de Sorocaba, 1ª Vara Cível de Mauá, 2ª Vara Cível de Praia Grande, 5ª Vara Cível do Fórum Regional do Jabaquara, Vara das Execuções Criminais de Guarulhos e 2ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Regional de Santo Amaro (2951/3); da Justiça do Trabalho da 2ª Região e da Justiça Estadual de São Paulo..... | (2955/3) |
| Normas mais claras sobre o porte de remessa e retorno nos processos eletrônicos..... | (2971/3) |
| Problemas no atendimento prestado pelo PAB do Fórum de Lorena..... | (2950/3) |
| Protocolo de devolução de autos..... | (2950/3) |
| Extinção do processo sem julgamento do mérito quando constatada a incompetência do juízo - TRF-4..... | (2962/3) |
| Sessões semanais de julgamento nas Câmaras de Direito Privado do TJSP..... | (2971/3) |
| Sinalização pública indicativa do novo Fórum Regional de Santo Amaro..... | (2968/3) |
| Suspensão de prazos e audiências..... | (2950/3) |
| Suspensão do expediente - Comarcas do Estado de São Paulo. Divulgação antecipada..... | (2969/2) |
| Taxa para desarquivamento de autos..... | (2964/3) |
| - TJMSP: de 20/12/2015 a 20/1/2016..... | (2950/3) |
| - TJSP: de 21/12/2015 a 20/1/2016..... | (2960/3) |
| - TRF-3: de 20/12/2015 a 20/1/2016..... | (2969/2) |
| - TRT-2: de 7/1 a 20/1/2016..... | (2968/3) |
| - TRT-15: de 7/1 a 20/1/2016..... | (2954/3) |
| Transferência de processos da Fazenda Pública para a Justiça Federal em Barueri..... | (2965/3) |

Pílulas do Novo CPC

arts. 77 a 81 (2948/4); arts. 82 a 85 (2949/4); arts. 86 a 97 (2950/4); arts. 98 a 102 (2951/4); arts. 103 a 107 (2952/4); arts. 108 a 112 (2953/4); arts. 113 a 118 (2954/4); arts. 119 a 124 (2955/4); arts. 125 a 132 (2956/4); arts. 133 a 137 (2957/4); art. 138 (2958/4); arts. 139 a 148 (2959/4 e 5); arts. 149 a 155 (2960/4); arts. 156 a 164 (2961/4); arts. 165 a 175 (2962/3); arts. 176 a 181 (2963/4); arts. 182 a 187 (2964/4); arts. 188 a 192 e 200 a 202 (2965/4); arts. 193 a 199 (2966/4); art. 203 a 211 (2967/4); arts. 212 a 217 (2968/4); arts. 218 a 235 (2969/4); arts. 236 a 248 (2970/4); arts. 249 a 259 (2971/3); arts. 260 a 268 (2972/4)

Encartes

| | |
|--|--------|
| Assembleia Geral Ordinária - Convocação para a eleição AASP..... | (2966) |
| Índice de Assuntos Gerais - 1º Semestre de 2015..... | (2971) |
| Índice de Jurisprudência - 1º Semestre de 2015..... | (2970) |
| Índice Numérico - 1º Semestre de 2015..... | (2969) |

No Judiciário

| | |
|--|--|
| 10ª Semana Nacional da Conciliação 2015 - Inscrições..... | (TJSP - 2960/5) |
| Ação civil pública. Legitimidade..... | (STJ - Súmula nº 470, cancelamento - 2949/6) |
| Ação pública contra crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher | (STJ - Súmula nº 542 - 2958/6) |
| Arrendamento de terras por estrangeiros - Nova orientação extrajudicial..... | (TJSP/CG - Comunicado nº 670 - 2950/5) |
| Adoção - Regulamentação..... | (TJSP - Provimento CG nº 32 - 2959/6) |
| Atendimento | |
| • Ações contra o trabalho infantil, apadrinhamento afetivo e tortura. Aperfeiçoamento..... | (TJSP - Provimentos CG nºs 39, 40 e 44 - 2969/6) |

Índice de Assuntos Gerais

| | |
|--|--|
| • Sistema emergencial..... | (TJSP - Provimento Conjunto nº 6 - 2951/5) |
| Atos processuais - Padronização..... | (JEC - São Paulo - Portaria nº 1336518 - 2964/5) |
| Audiência de custódia - Projeto. Avanços..... | (CNJ - Recomendação nº 28 - 2968/5) |
| Auxílio-alimentação - Concessão. Servidores do município de Panorama. Inconstitucionalidade..... | (TRT- 15ª Região - Súmula nº 43 - 2956/5) |
| Balanço da 5ª Semana Nacional de Execução Trabalhista | (2963/5) |
| Bancário . Taxa de juros..... | (STJ - Súmula nº 541 - 2941/6) |
| BNDT - Exclusão de devedores do cadastro..... | (TRT- 15ª Região - Portaria GP/CR nº 87 - 2971/5) |
| Cadastro ambiental rural - Registro de reservas legais..... | (TJSP - Provimento CGJ nº 37 - 2963/5) |
| Cadastro de inadimplentes - Exclusão do registro da dívida em nome do devedor a partir do integral e efetivo pagamento do débito..... | (STJ - Súmula nº 548 - 2966/6) |
| Câmaras extraordinárias - Julgamento de processos em atraso na Seção de Direito Público..... | (TJSP - Resolução nº 738 - 2971/5) |
| Capitalização de juros - Contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional..... | (STJ - Súmula nº 539 - 2949/6) |
| Cartão de crédito - Envio sem anuência do consumidor. Prática abusiva..... | (STJ - Súmula nº 532 - 2949/5) |
| Cartas precatórias - Expedição de cartas precatórias e de mandados judiciais..... | (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 7/2015 - 2966/13) |
| Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - Atendimento interligado com o Poder Judiciário e com os órgãos da Administração Pública..... | (TJSP - Provimento nº 46 - 2953/5) |
| Certificado de Registro de Veículos - Autenticação de cópia..... | (TJSP - Comunicado nº 826 - 2956/6) |
| Competência | |
| Crime de uso de documento falso..... | (STJ - Súmula nº 546 - 2966/6) |
| Dependentes químicos. Internação. Tramitação nos Juizados Especiais. Impossibilidade..... | (TJSP - Súmula nº 118 - 2954/5) |
| DPVAT. Ação de cobrança. Local do acidente ou do domicílio do réu..... | (STJ - Súmula nº 540 - 2949/6) |
| Execuções fiscais. Justiça Federal de Barueri. Processamento e julgamento..... | (TRF-3ª Região - Ordem de Serviço nº 1264841 - 2959/7) |
| Justiça do Trabalho | |
| Dano moral e material. Relação de trabalho..... | (TST - Súmula nº 392 - 2967/5) |
| Penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Alcance à execução de ofício das contribuições previdenciárias..... | (STJ - Súmula Vinculante nº 53 - 2950/6) |
| Vara da Violência Doméstica - Agressor de idade tenra..... | (TJSP - Súmula nº 117 - 2954/5) |
| Varas dos Juizados Especiais. Causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado..... | (TJSP - Súmula nº 116 - 2954/5) |
| Confissão - Atenuante (art. 65, inciso III, letra d, do Código Penal)..... | (STJ - Súmula nº 545 - 2966/6) |
| Construção de rede elétrica - Ressarcimento do consumidor. Prazo..... | (STJ - Súmula nº 547 - 2966/6) |
| Contrato - Contrato de promessa de compra e venda de imóvel. Código de Defesa do Consumidor. Restituição de parcelas..... | (STJ - Súmula nº 543 - 2958/6) |
| Demandas por complementação de ações de empresas de telefonia - Juros e dividendos sobre capital próprio..... | (STJ - Súmula nº 551 - 2966/7) |
| Distribuição de processos | (STF - Resolução nº 558 - 2960/5); (TJSP - 2971/5) |
| Divórcio e separação | |
| Distribuição e conversão..... | (TJSP - Provimento CG nº 24 - 2961) |
| Homologações averbadas no exterior. Cartórios de Registro Civil..... | (STJ - Provimento nº 51 - 2964/6) |
| Pedidos de ajuste do nome..... | (TJSP - Processo nº 2015/64931 - 2955/5) |
| DPVAT | |
| Tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados. Grau de invalidez. Sinistros anteriores a 16/12/2008. Medida Provisória nº | |

Índice de Assuntos Gerais

| | |
|---|--|
| 451/2008 | (STJ - Súmula nº 544 - 2958/6) |
| Estatuto da Criança e do Adolescente - 25 anos | (TJSP - 2949/5) |
| Execuções provisórias - Processamento | (TRT-2ª Região - Provimentos nºs 3 e 4 - 2955/5) |
| Falta disciplinar - Execução penal. Instauração de procedimento administrativo | (STJ - Súmula nº 533 - 2949/5) |
| Fiança - Aplicação e destino no sistema penal brasileiro | (2961/5) |
| Habilitação de estrangeiros - Casamento civil | (TJSP - Provimento CG nº 26 - 2960/6) |
| Hastas públicas - Procedimentos. Adequação | (TRT-15ª Região - Provimento GP/CR nº 4 - 2950/5) |
| Inauguração - Fórum Regional de Santo Amaro. Nova unidade | (TJSP - Provimento Conjunto nº 7 - 2964/5) |
| Incidentes jurisprudenciais - Julgamento | (TJSP - Assento Regimental nº 550 - 2971/6) |
| Inquéritos policiais - Digitalização | (TJSP - Resolução nº 702 - 2952/5); (TJSP - Comunicado CG nº 1.468 - 2968/6) |
| IPTU - Imóvel alugado a terceiro. Imunidade | (STF - Súmula nº 52 - 2950/6) |
| JurisCalc - Manual - Site do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª e 9ª Regiões | (2966/6) |
| Lei Maria da Penha - Suspensão condicional do processo e transação penal. Não aplicação | (STJ - Súmula nº 536 - 2949/6) |
| Licença-prêmio - Expressão discriminatória. Inconstitucionalidade. Município de Guapiara | (TRT-15ª Região - Súmula nº 45 - 2956/5) |
| Motorista - Cancelamento de súmula que trata do enquadramento do motorista que exerce atividade em empresa de categoria rural como trabalhador rural | (TST - Súmula nº 315 - cancelamento - 2967/5) |
| Movjudweb - Processos em atraso | (TJSP - Provimento CG nº 27 - 2958/5) |
| Município | |
| Alumínio. Cômputo do descanso semanal remunerado. Inconstitucionalidade configurada | (TRT-15ª Região - Resolução Administrativa nº 17/Súmula nº 46 - 2967/5) |
| Amparo. Reestruturação funcional e instituição de regime jurídico único. Resolução da Câmara Municipal nº 244/1994. Inconstitucionalidade formal | (TRT-15ª Região - Súmula nº 42 - 2955/6) |
| Cunha. Remuneração de servidor público. Estabelecimento por resolução. Inconstitucionalidade configurada | (TRT-15ª Região - Resolução nº 17/Súmula nº 47 - 2967/5) |
| São José do Rio Preto. Regime jurídico único. Lei Complementar Municipal nº 5/1990 | (TRT-15ª Região - Súmula nº 44 - 2956/5) |
| Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) - Adolescentes infratores | (TJSP - Comunicado CG nº 565 - 2948/5) |
| Penas pecuniárias - Cumprimento. Regras | (CNJ - Resolução nº 206 - 2962/6) |
| Penhora - Bem de família, quando pertencente a fiador de contrato de locação. Validade | (STJ - Súmula nº 549 - 2966/6) |
| Possibilidade de condenação direta e solidariamente com o segurado | (STJ - Súmula nº 537 - 2949/6) |
| Prazos processuais - Retomada | (TRT-2ª Região - Portaria do Corpo Diretivo nº 2 - 2960/5; Portaria GP nº 59 - 2961/5) |
| Precatórios e requisições de pequeno valor - Regulamento de boas práticas no pagamento | (TJSP - 2962/5) |
| Preparo - Custas. Vigência do novo percentual | (TJSP - Comunicado nº 413 - 2953/5) |
| Princípio da livre concorrência - Lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área | (STF - Súmula Vinculante nº 49 - 2950/5) |
| Processo Judicial Eletrônico - PJe | |
| Fórum de São Bernardo do Campo | (TRF-3ª Região - Resoluções nºs 427 e 437 - 2959/6) |
| Fórum Trabalhista de Praia Grande | (TRT-2ª Região - Portaria GP/CR nº 24 - 2948/6) |
| Implantação do sistema | (TRF-3ª Região - Portaria nº 441 - 2960/6) |
| Tramitação eletrônica | (TJM - Portaria nº 170 - 2967/5) |

Índice de Assuntos Gerais

| | |
|---|---|
| Progressão de regime - Falta grave. Interrupção da contagem de prazo..... | (STJ - Súmula nº 535 - 2949/6) |
| Projeto Conciliar da Justiça do Trabalho - Agendamento de audiência de conciliação..... | (TRT-15ª Região - Comunicado GP-VPJ nº 1 - 2958/5) |
| Protocolo de petições intermediárias - Comarca de Campinas..... | (TJSP - Comunicado nº 36 - 2951/6) |
| Recurso - Distribuição. Prevenção. Salvo na hipótese de incompetência em razão da matéria, cuja natureza é absoluta..... | (TJSP - Súmula nº 158 - 2954/5) |
| Redistribuição de processos | (TRT-15ª Região - Comunicado GP/CR nº 41 - 2963/6) |
| Semana Nacional de Conciliação | (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 8 - 2968/5) |
| Semana Nacional de Execução | (TRT-2ª Região - Provimento nº GP/CR nº 6 - 2954/5) |
| Servidores militares - Reajuste. Extensão aos servidores civis do Poder Executivo..... | (STF - Súmula Vinculante nº 51 - 2950/5) |
| Sistema de jurisprudência - Parceria com a Google..... | (TRT-15ª Região - 2958/5) |
| Taxa de administração - Administradora de consórcio. Legalidade..... | (STJ - Súmula nº 538 - 2949/6) |
| Turmas recursais e turmas regionais dos Juizados Especiais Federais - Uniformização de regimentos internos..... | (CJF - Resolução nº 347 - 2952/5) |
| Unidade Remota de Processamento Digital (URPD) - Processamento de autos digitais - Processamento. Auxílio..... | (TJSP - Provimento Conjunto nº 11 - 2966/5) |
| Uniformização de jurisprudência - Temas..... | (TRT-2ª Região - 2967/5) |
| Videoconferência | (TRT-2ª Região - Ato GP nº 19 - 2956/5) |

Suspensão dos Serviços Forenses e dos Prazos

| Data | Órgão | Boletim/Página |
|----------------|--|----------------|
| Dia 6/7 | Vara do Trabalho de Guaratinguetá | 2948/6 |
| Dia 8/7 | Vara do Trabalho de São Roque | 2948/6 |
| Dia 9/7 | Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região | 2948/6 |
| Dias 9 e 10/7 | Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Tribunal de Justiça Militar | 2948/6 |
| Dia 11/7 | Fórum Federal de Andradina | 2948/6 |
| Dia 13/7 | Vara do Trabalho de São Sebastião | 2949/6 |
| Dias 14 e 15/7 | Vara do Trabalho de Caraguatatuba | 2949/6 |
| Dias 16 e 17/7 | Vara do Trabalho de Ubatuba | 2949/6 |
| Dias 20 e 21/7 | Vara do Trabalho de Adamantina | 2950/6 |
| De 20 a 24/7 | Juizado Especial Cível Criminal de Jaboticabal | 2950/6 |
| Dia 21/7 | Vara do Trabalho de Ourinhos | 2950/6 |
| Dia 22/7 | Varas do Trabalho de Dracena e Santa Cruz do Rio Pardo | 2950/6 |
| Dia 23/7 | Vara do Trabalho de Garça e Fórum Trabalhista de Jacareí | 2950/6 |
| Dia 24/7 | Fóruns Trabalhista de Marília e São José dos Campos | 2950/6 |
| Dia 31/7 | Fórum Trabalhista de Bauru | 2951/6 |
| De 3 a 7/8 | Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Jales | 2952/6 |
| De 4 a 6/8 | 5ª Vara Federal Cível de São Paulo | 2952/6 |
| Dia 7/8 | Comarca de Ilha Solteira | 2952/6 |

Índice de Assuntos Gerais

| Data | Órgão | Boletim/Página |
|------------------|--|----------------|
| De 27/7 a 7/8 | 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais de Campinas; 1ª e 2ª Varas de Caieiras (FD), Campo Limpo Paulista (FD), Capivari, Espírito Santo do Pinhal, Francisco Morato, Itapira, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia (FD), Pedreira, Piracaia, Porto Ferreira, Serra Negra, Socorro, Tietê, Várzea Paulista e Vinhedo ; 1ª e 2ª Varas Judiciais de Cajamar (FD); 1ª Vara Criminal (Execução Criminal) de Sumaré e Tatuí; 1ª Vara de Laranjal Paulista, Santa Rita do Passa Quatro, São Pedro e Itirapina (FD); 1ª, 2ª e 3ª Varas de Pirassununga e Valinhos; 2ª Vara Criminal (Execução Criminal) de Limeira, Indaiatuba e Itu; São João da Boa Vista; Vara Criminal de Araras; Vara Criminal de Itatiba, Leme, Mogi Guaçu, Santa Bárbara d'Oeste; Vara do Júri, Execuções e Infância e Juventude (apenas execução criminal) de Franco da Rocha, Jundiá, Rio Claro e Bragança Paulista; Vara Única de Cabreúva, Conchal (FD), Cordeirópolis, Louveira (FD), Pinhalzinho (FD), Rio das Pedras (FD); Varas das Execuções Criminais e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Itapetininga | 2952/6 |
| Dia 3/8 | Distribuidores de Águas de Lindoia, Amparo, Cabreúva, Capivari, Cosmópolis, Espírito Santo do Pinhal, Francisco Morato, Itapira, Laranjal Paulista, Leme, Nova Odessa, Piracaia, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Tietê, Valinhos, Várzea Paulista, Vinhedo, Caieiras (FD), Cajamar (FD), Campo Limpo Paulista (FD), Jarinu (FD), Paulínia (FD) e Pinhalzinho (FD) | 2952/6 |
| De 3 a 5/8 | 1ª e 2ª Varas Criminais de Indaiatuba, Itu, Sumaré e Tatuí; 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Limeira; 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais, Varas do Júri, Execuções e Infância e Juventude de Rio Claro; 2ª e 3ª Varas Criminais de Jundiá; Anexo da Infância e Juventude de Santa Bárbara d'Oeste; Vara do Júri, Execuções, Infância e Juventude de Jundiá | 2952/6 |
| De 3 a 31/8 | 37ª a 54ª Varas do Trabalho de São Paulo | 2952/6 |
| Dias 7 e 8/8 | 1ª e 2ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Paulínia | 2952/6 |
| Dia 24/8 | Comarca de Suzano | 2955/6 |
| Dias 24 e 25/8 | Comarca de Itaquaquecetuba | 2955/6 |
| Dia 25/8 | Comarca de Mogi das Cruzes (prédio Brás Cubas) | 2955/6 |
| Dia 27/8 | Comarca de Poá | 2955/6 |
| Dia 28/8 | Comarca de General Salgado | 2955/6 |
| Dia 31/8 | Distribuidores das Comarcas de Adamantina, Américo Brasiliense (FD), Bastos (FD), Cajuru, Cândido Mota, Jaboticabal, Jardinópolis, Mococa, Patrocínio Paulista, Pitangueiras, Pompeia, Pontal, São Sebastião da Gramma (FD) e Taquaritinga | 2956/6 |
| Dias 31/8 e 1º/9 | Fórum da Comarca de Itu | 2956/6 |
| De 31/8 a 4/9 | Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Suzano | 2956/6 |
| De 31/8 a 2/9 | 1ª Vara Criminal (exceto execução criminal) e 2ª Vara Criminal da Comarca de Assis; 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal (exceto execução criminal) da Comarca de Avaré; 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal (exceto execução criminal) da Comarca de Botucatu; 1ª Vara Criminal (exceto execução criminal) e 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaú; 1ª Vara Criminal (exceto execução criminal) e 2ª Vara Criminal da Comarca de Ourinhos; 1ª e 2ª Varas Criminais, e 3ª Vara Criminal (exceto execução criminal) da Comarca de São Carlos; 1ª Vara Criminal (exceto execução criminal) e 2ª Vara Criminal da Comarca de Sertãozinho | 2956/6 |
| Dia 1º/9 | Justiça Federal de Mogi das Cruzes; Vara do Juizado Especial Cível de Itu | 2956/6 |
| Dia 2/9 | Serviço Anexo das Fazendas de Itu | 2956/6 |
| Dia 14/9 | Comarca de Angatuba; Comarca de Aparecida; Comarca de Santa Branca | 2958/6 |
| De 14/9 a 16/10 | 2ª Vara Criminal de Praia Grande | 2958/6 |
| De 14 a 18/9 | Juizado Especial Cível e Criminal de Rio das Pedras | 2958/6 |
| Dia 17/9 | Foro Distrital de Piquete e Ibiúna | 2958/6 |
| Dia 18/9 | Comarca de Cunha e Queluz | 2958/6 |
| De 23/9 a 5/10 | Vara da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Butantã (FR) (suspensão dos prazos processuais, sem prejuízo da apreciação das questões urgentes - Processo nº 35.840/2012) | 2959/7 |

Índice de Assuntos Gerais

| Data | Órgão | Boletim/Página |
|------------------|---|----------------|
| Dia 28/9 | Foro Distrital de Itapetininga; Distribuidor das Comarcas de Itatinga, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira d'Oeste e Pereira Barreto e dos Foros Distritais de Piquete, Roseira e Salesópolis; 1ª Vara Criminal (exceto de competência "Execução Criminal") e 2ª Vara Criminal de Birigui; 1ª Vara Criminal (exceto de competência "Execução Criminal") e 2ª Vara Criminal de Jacareí; 1ª Vara Criminal (exceto de competência "Execução Criminal") e 2ª Vara Criminal de Lins | 2960/6 |
| Dia 29/9 | Comarca de Batatais | 2960/6 |
| De 30/9 a 2/10 | Comarca de Franca | 2960/6 |
| De 1º/10 a 9/11 | 1ª a 18ª Varas do Trabalho - Fórum Ruy Barbosa | 2966/6 |
| Dia 6/10 | Comarca de Viradouro e Lins | 2961/6 |
| Dia 7/10 | Comarca de Promissão | 2961/6 |
| Dia 8/10 | Comarca de Getulina | 2961/6 |
| Dia 13/10 | Comarca de Birigui | 2962/6 |
| Dias 13 e 14/10 | Fórum Federal de São João da Boa Vista | 2962/6 |
| Dia 14/10 | Comarca de Ilha Solteira | 2962/6 |
| Dia 15/10 | Comarca de Pereira Barreto | 2962/6 |
| Dia 19/10 | Comarca de Cafelândia | 2962/6; 2963/6 |
| De 19 a 21/10 | Comarca de Araçatuba | 2963/6 |
| Dia 20/10 | Comarca de Penápolis | 2963/6 |
| De 27/10 a 10/11 | 4º Ofício Cível da Lapa (FR) | 2966/6 |
| Dia 29/10 | Prédio do Fórum Criminal de São Carlos | 2964/6 |
| Dias 29 e 30/10 | Prédio do Fórum Cível de São Carlos | 2964/6 |
| Dia 3/11 | Comarca de Monte Mor; Juizado Especial Cível e Criminal de Piracicaba; Comarca de Cerquilha | 2965/6 |
| De 18 a 30/11 | Foro Distrital de Paulínia | 2964/6 |
| De 4 a 5/11 | Fórum de Piracicaba | 2965/6 |
| Dia 6/11 | Foro Distrital de Rio das Pedras | 2965/6 |
| Dia 12/11 | Foro Distrital de Jarinu | 2965/6 |
| Dia 18/11 | Comarca de Cândido Mota | 2965/6 |
| Dias 18 e 19/11 | Comarca de Marília | 2965/6 |
| De 9 a 11/11 | 1ª a 6ª Varas da Família e das Sucessões e a Central de Mandados de Guarulhos | 2966/6 |
| De 9 a 18/11 | Vara do Trabalho de Rio Claro | 2967/6 |
| Dia 11/11 | Comarca de Piracaia | 2966/6 |
| Dia 12/11 | Foro Distrital de Campo Limpo Paulista | 2966/6 |
| Dia 16/11 | Prédio do Fórum da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo | 2967/6 |
| De 16 a 18/11 | Audiências da Vara do Trabalho de Rio Claro | 2967/6 |
| Dia 17/11 | Prédio do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo | 2967/6 |
| Dia 18/11 | Comarca de Palmital | 2967/6 |
| Dias 19 e 20/11 | Prédios I, II e III (Setor das Execuções Fiscais, da Comarca de Assis) | 2967/6 |
| De 23/11 a 4/12 | Comarca de Embu das Artes | 2967/6 |
| Dia 23/11 | Fórum Central, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública Setor de Execução Fiscal, Cejusc e Anexo Fiscal de Valinhos | 2968/6 |
| | Distribuidor de Bertiooga (FD), Embu-Guaçu (FD), Iguape, Itanhaém, Itariri (FD), Lorena, Parelheiros (FD), Peruíbe, Registro, Rio Grande da Serra (FD), Santa Fé do Sul e Vargem Grande Paulista | 2968/6 |
| | 2ª Vara de Mongaguá | 2968/6 |
| Dias 23 e 24/11 | Setor de Conciliação e Mediação de Penha de França (FR) | 2968/6 |
| De 23 a 25/11 | 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Júri, 1ª a 32ª Varas Criminais, 1ª a 4ª Varas das Execuções Criminais, Anexo de Defesa do Torcedor (JECrim), Vara do Juizado Especial Criminal, Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central Criminal da Barra Funda | 2968/6 |

Índice de Assuntos Gerais

| Data | Órgão | Boletim/Página |
|------------------|---|----------------|
| De 23 a 27/11 | Cartórios do Cejusc e do Serviço do Anexo Fiscal da Comarca de Mauá | 2968/6 |
| Dias 23 e 24/11 | Setor de Conciliação e Mediação de Penha de França (FR) | 2968/6 |
| De 23 a 25/11 | 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Júri, 1ª a 32ª Varas Criminais, 1ª a 4ª Varas das Execuções Criminais, Anexo de Defesa do Torcedor (JECrim), Vara do Juizado Especial Criminal, Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central Criminal da Barra Funda | 2968/6 |
| De 23 a 27/11 | Cartórios do Cejusc e do Serviço do Anexo Fiscal da Comarca de Mauá | 2968/6 |
| Dia 24/11 | Comarca de Várzea Paulista | 2968/6 |
| De 25/11 a 9/12 | Comarca de Avaré | 2968/6 |
| Dia 27/11 | Foro Distrital de Nazaré Paulista | 2968/6 |
| De 30/11 a 4/12 | Grupo de apoio ao Colégio Recursal de Jales | 2969/7 |
| Dia 1º/12 | Comarca de Presidente Prudente | 2969/7 |
| Dias 1º e 2/12 | Comarca de Presidente Prudente | 2969/7 |
| Dia 2/12 | Comarca de Presidente Bernardes | 2969/7 |
| Dia 3/12 | Comarca de Pirapozinho | 2969/7 |
| Dia 4/12 | Foro Distrital de Iepê | 2969/7 |
| Dia 7/12 | Comarca de Monte Mor | 2969/7 |
| Dia 7/12 | Comarca de Adamantina | 2970/6 |
| De 7 a 21/1/2016 | Unidade do Anexo do Juizado Especial Cível de Santo Amaro - Universidade Santo Amaro (Unisa) | 2967/6 |
| Dia 8/12 | Comarca de Santa Bárbara d'Oeste | 2970/6 |
| Dia 9/12 | Comarcas de Serrana e São Simão | 2970/6 |
| Dias 9 e 10/12 | Comarca de Tupã | 2970/6 |
| Dia 10/12 | Comarca de Flórida Paulista | 2970/6 |
| Dia 11/12 | Comarca de Porangaba | 2970/6 |

Feriados Municipais

| Data | Município | Boletim AASP |
|--------------|---|--------------|
| Dia 7/7 | Vara do Trabalho de Caçapava e de Rio Claro | 2948/6 |
| Dia 8/7 | Comarca e Vara do Trabalho de Andradina; Comarca de Cajuru; Comarca de São Bento do Sapucaí | 2948/6 |
| Dia 11/7 | Comarca e Vara do Trabalho de Andradina; Comarca de Cajuru; Comarca de São Bento do Sapucaí | 2948/6 |
| Dia 21/7 | Comarca de Porangaba | 2950/6 |
| Dia 21/7 | Comarcas de Agudos, Jardinópolis e Pitangueiras; Comarca e Vara do Trabalho e Justiça Federal de São José dos Campos | 2951/6 |
| Dia 24/7 | Comarca de Itatinga | 2950/6 |
| Dia 28/7 | Comarca de Patrocínio Paulista; Comarca e Vara do Trabalho de São Caetano do Sul | 2951/6 |
| Dia 29/7 | Comarca e Vara do Trabalho de Porto Ferreira | 2951/6 |
| Dia 5/8 | Comarca de Iguape | 2952/6 |
| Dia 6/8 | Comarcas de Aguaí, Andradina (a partir das 12 h), Bananal, Conchas, Ibitinga, Iguape, Ipaussu, Jardinópolis, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Rio das Pedras e Tremembé; Comarca e Vara do Trabalho de Matão, Arujá, Batatais e Pirassununga; Comarca, Vara Federal e Vara do Trabalho de Ourinhos | 2952/6 |
| De 10 a 14/8 | 3ª Vara Criminal (Execução Criminal) de Atibaia | 2953/6 |
| Dia 18/8 | Comarca de Cajuru | 2954/6 |
| Dia 19/8 | Comarca de São Luiz do Paraitinga | 2954/6 |
| Dia 20/8 | Comarca, Vara do Trabalho e Justiça Federal de São Bernardo do Campo; Comarca de Tambaú | 2954/6 |
| Dia 21/8 | Comarca de Itaporanga | 2954/6 |
| Dia 24/8 | Comarca de Buritama | 2955/6 |

| Data | Município | Boletim AASP |
|--|--|--------------|
| Dia 25/8 | Comarca, Vara Federal e Vara do Trabalho de Barretos | 2955/6 |
| Dia 27/8 | Comarca e Vara do Trabalho de Matão | 2955/6 |
| Dia 28/8 | Comarca e Vara do Trabalho de Itararé; Comarca de Tupi Paulista | 2955/6 |
| Dia 31/8 | Comarca de Itaí | 2956/6 |
| Dia 1º/9 | Comarca de Braz Cubas Comarca e Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes | 2956/6 |
| Dia 2/9 | Comarca e Vara do Trabalho de Presidente Venceslau | 2956/6 |
| Dia 4/9 | Comarca de Santa Rosa do Viterbo | 2956/6 |
| Dia 14/9 | Comarca, Vara Federal e Vara do Trabalho de Presidente Prudente; Comarca de Pompeia; Comarca de Santa Cruz das Palmeiras; Comarca e Vara do Trabalho de Ubatuba | 2958/6 |
| Dia 15/9 | Comarcas de Altinópolis, Artur Nogueira, Brotas, Cabreúva, Cândido Mota, Casa Branca, Fartura, General Salgado, Guará, Ibiúna, Mairiporã, Miracatu, Nova Odessa, Serrana e Várzea Paulista; Comarcas, Varas Federais e Varas do Trabalho de Avaré e Limeira; Comarcas e Varas do Trabalho de Bariri, José Bonifácio e Lençóis Paulista | 2958/6 |
| Dia 17/9 | Comarca de Pompeia | 2958/6 |
| Dia 21/9 | Comarca de Guariba | 2959/7 |
| Dia 23/9 | Comarca de Serra Negra e Urupês | 2959/7 |
| Dia 25/9 | Comarca de Estrela d'Oeste | 2959/7 |
| Dia 29/9 | Comarca de Miguelópolis; Foro Distrital de Piquete; Comarca de São Miguel Arcanjo | 2960/6 |
| Dia 1º/10 | Comarca e Vara do Trabalho de Campos do Jordão; Comarca de Embu-Guaçu; Comarca de Mirante do Paranapanema | 2960/6 |
| Dia 1º/10 | Comarca e Vara do Trabalho de Cruzeiro | 2960/6 |
| Dia 5/10 | Comarca de Nova Granada e Urânia | 2961/6 |
| Dia 7/10 | Comarca e Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista e Pompeia | 2961/6 |
| De 8/10 até o segundo dia útil subsequente ao fim da greve dos bancários | Processos em 2ª Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos quais figure como parte o Banco do Brasil S.A. | 2964/6 |
| Dia 12/10 | Comarcas de Auriflama, Chavantes e Promissão | 2962/6 |
| Dia 13/10 | Comarca de Porto Feliz | 2962/6 |
| Dia 14/10 | Comarca e Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos | 2962/6 |
| Dia 15/10 | Comarca de Ilha Solteira | 2962/6 |
| Dia 20/10 | Comarca e Vara do Trabalho de Itápolis | 2963/6 |
| Dia 22/10 | Comarca e Vara do Trabalho de Mogi Mirim | 2963/6 |
| Dia 26/10 | Comarca de Cândido Mota | 2964/6 |
| Dia 27/10 | Comarca de Mairinque | 2964/6 |
| Dia 28/10 | Comarca de Bertioga | 2964/6 |
| Dia 4/11 | Comarca de São Carlos | 2965/6 |
| Dia 5/11 | Comarcas de São Sebastião da Gramma e Itapetininga, Pilar do Sul e Rosana | 2965/6 |
| Dia 14/11 | Comarca e Vara do Trabalho de Lorena; Comarca e Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba | 2966/6 |
| De 9 a 18/11 | Vara do Trabalho de Rio Claro | 2967/6 |
| Dia 16/11 | Prédio do Fórum da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo; Colégio Recursal de Itu; Comarca de Gália | 2967/6 |
| De 16 a 18/11 | Audiências da Vara do Trabalho de Rio Claro | 2967/6 |
| Dia 17/11 | Prédio do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo | 2967/6 |
| Dia 18/11 | Comarca de Palmital | 2967/6 |
| Dias 19 e 20/11 | Prédios I, II e III (Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Assis) | 2967/6 |
| De 23/11 a 4/12 | Comarca de Embu das Artes | 2967/6 |

Índice de Assuntos Gerais

| Data | Município | Boletim AASP |
|------------------|---|--------------|
| Dia 20/11 | Comarca de Aguai, Águas de Lindoia, Altinópolis, Américo Brasiliense, Amparo, Angatuba, Aparecida, Araçatuba, Araras, Arujá, Auriflora, Bananal, Barretos, Barueri, Borborema, Bragança Paulista, Buri, Buritama, Cabreúva, Cachoeira Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cerqueira César, Chavantes, Colina, Cordeirópolis, Cravinhos, Diadema, Eldorado, Embu das Artes, Estrela d'Oeste, Ferraz de Vasconcelos, Flórida Paulista, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guaiara, Guará, Guararapes, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Hortolândia, Ilhabela, Ilha Solteira, Itanhaém, Itapeceira da Serra, Itapevi, Itararé, Itariri, Itatiba, Itirapina, Itu, Jaguariúna, Jandira, Jarinu, Jaú, Jundiá, Leme, Limeira, Mairinque, Mauá, Miguelópolis, Mococa, Mogi Guaçu, Monte Mor, Nova Granada, Nova Odessa, Olímpia, Palmeira d'Oeste, Palmital, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedregulho, Pedreira, Peruíbe, Piracicaba, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Roseira, Salto, Salto de Pirapora, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Isabel, Santa Rosa do Viterbo, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São Pedro, São Simão, São Vicente, Serra Negra, Sorocaba, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Ubatuba, Valinhos, Várzea Paulista, Votorantim Justiça Federal de Andradina, Araçatuba, Araraquara, Barretos, Barueri, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Franca, Guarulhos, Itapeva, Jaú, Jundiá, Limeira, Mauá, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São Paulo, São Vicente, Sorocaba Justiça do Trabalho de Américo Brasiliense, Amparo, Andradina, Aparecida, Araçatuba, Araraquara, Araras, Arujá, Barretos, Barueri, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cotia, Cravinhos, Cubatão, Diadema, Embu das Artes, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Franco da Rocha, Guarujá, Guarulhos, Hortolândia, Itanhaém, Itapeceira da Serra, Itapevi, Itararé, Itatiba, Itu, Jandira, Jaú, Jundiá, Leme, Limeira, Mauá, Mococa, Mogi Guaçu, Olímpia, Penápolis, Pereira Barreto, Piracicaba, Praia Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Salto, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, São Vicente, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Tanabi | 2967/6 |
| Dia 26/11 | Comarca de Tremembé | 2968/6 |
| Dia 27/11 | Comarca de Pacaembu | 2968/6 |
| | Comarca de Tabapuã | |
| | Comarca de Vargem Grande Paulista | |
| Dia 30/11 | Comarca e Vara do Trabalho de Franco da Rocha, Comarcas de Miracatu, Neves Paulista, Paulo de Faria e Registro | 2969/7 |
| Dia 2/12 | Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Araçatuba, Comarca de Martinópolis | 2969/7 |
| Dia 3/12 | Comarcas de Bastos e Iguape, Comarca e Vara do Trabalho de Pereira Barreto, Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Registro | 2969/7 |
| Dia 4/12 | Comarcas de Chavantes, Conchas e Santa Bárbara d'Oeste | 2969/7 |
| Dia 7/12 | Comarca de Mongaguá | 2970/6 |
| Dia 8/12 | Comarcas de Adamantina, Bragança Paulista, Brodowski, Buritama, Caconde, Cunha, General Salgado, Guararapes, Itaberá, Jacupiranga, Lucélia, Macauba, Presidente Bernardes, Rancharia, Santo Anastácio, São Luiz do Paraitinga, Tanabi, Urânia e Votorantim; Comarca e Justiça Federal de Mauá; Comarcas, Varas do Trabalho e Justiça Federal de Campinas, Presidente Prudente e São José do Rio Preto; Comarcas e Varas do Trabalho de Birigui, Capão Bonito, Cruzeiro, Dracena, Jandira, Mogi Guaçu, Piracicaba e Pirassununga; Justiça Federal e Varas do Trabalho de Franca, Guarulhos e Marília; Varas do Trabalho de Diadema, Franco da Rocha, Itanhaém e Tatuí | 2970/6 |
| De 14 a 18/12 | Foro Distrital de Salto de Pirapora | 2971/6 |
| Dia 16/12 | Comarca de São Pedro | 2971/6 |
| Dia 17/12 | Comarca e Vara do Trabalho de Aparecida | 2971/6 |
| Dia 18/12 | Comarca de Itaí, Franco da Rocha e Juizado Especial Cível de Lins | 2971/6 |
| Dia 7/1 | Juizado Especial Cível de Lins | 2971/6 |
| De 7 a 21/1/2016 | Unidade do Anexo do Juizado Especial Cível de Santo Amaro - Universidade Santo Amaro (Unisa) | 2967/6 |

Recesso Forense 2015/2016

| Órgão | Boletim/Página |
|--|----------------|
| Tribunais Superiores, Justiças Federal, do Trabalho e Estadual | 2972/5 |

Calendários de Feriados - 2016

| Órgão | Boletim/Página |
|--|----------------|
| Tribunal Regional Federal da 3ª Região | 2971/6 |

Feriados - Datas Comemorativas

| Data | Órgão | Boletim/Página |
|-----------|---|----------------|
| Dia 10/8 | Comarca de Suzano; 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível Criminal e Violência Doméstica | 2953/6 |
| Dia 11/8 | Vara da Infância e Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas e da Vara da Infância e Juventude, Protetiva e Cível | 2953/6 |
| Dia 12/10 | Supremo Tribunal Federal; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Seções Judiciárias Federais de São Paulo e de Mato Grosso do Sul; Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo; Justiça Militar Estadual - 1ª e 2ª Instâncias; Justiça do Trabalho da 2ª Região; Justiça do Trabalho da 15ª Região | 2962/6 |
| Dia 30/10 | Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Seções Judiciárias Federais dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; Justiça do Trabalho da 2ª Região; Justiça do Trabalho da 15ª Região | 2964/6 |
| Dia 2/11 | Supremo Tribunal Federal; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Seções Judiciárias Federais dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; Justiça do Trabalho da 2ª Região | 2965/5 |
| Dia 20/11 | Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Seções Judiciárias Federais dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo; Justiça Militar Estadual - 1ª e 2ª Instâncias; Justiça do Trabalho de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Justiça do Trabalho de Campinas; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Varas do Trabalho da 15ª Região | 2967/8 |
| Dia 7/12 | Justiça do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões | 2970/6 |
| Dia 8/12 | Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Justiça Federal da 3ª Região; Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias de São Paulo; Justiça Militar Estadual, de 1ª e 2ª Instâncias, e Tribunal de Justiça Militar de São Paulo | 2970/6 |

Novidades Legislativas

Legislação Federal

Abono salarial - Novas regras (Lei nº 13.134 - 2951/7)

Aposentadoria por tempo de contribuição - Novo cálculo (Medida Provisória nº 676 - 2951/8); (Lei nº 13.183 - 2968/7)

Artesão - Profissão. Regulamentação (Lei nº 13.180 - 2971/8)

Bullying - Lei ao combate (Lei nº 13.185 - 2969/8)

Cartão de crédito - Descontos em folha de valores destinados ao seu pagamento. Empréstimos e financiamentos (Medida Provisória nº 681 - 2953/7)

Crédito consignado - Desconto em folha de pagamento (Lei nº 13.172 - 2967/8)

Ensino Médio - Penitenciárias brasileiras (Lei nº 13.167 - 2963/7)

Fundações - Novas diretrizes (Lei nº 13.151 - 2955/8)

Homicídio qualificado e lesão corporal - Cometimento contra agentes da segurança pública e parentes até terceiro grau (Lei nº 13.142 - 2952/7)

Juizados Especiais Cíveis e Criminais - 20 anos (2959/8)

Meia-entrada - Jovens de baixa renda. Vagas em viagens interestaduais (Decreto nº 8.537 - 2972/7)

Índice de Assuntos Gerais

Microempresas - Tratamento diferenciado nas contratações públicas de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparação dos produtores rurais e agricultores familiares (Decreto nº 8.538 - 2967/6)

Trânsito de veículos agrícolas - Faixa exclusiva de ônibus. Suspensão do direito de dirigir. Comercialização de veículos usados. Jornada de trabalho do motorista profissional. Renegociação das dívidas rurais (Lei nº 13.154 - 2955/6)

Precatórios - Pagamentos. Utilização. Valores depositados em juízo e administrativos (Lei Complementar nº 151 - 2956/8)

Preço fracionado - Produtos e serviços. Afiação para o consumidor (Lei nº 13.175 - 2968/7)

Proteção ao patrimônio - Novo cônjuge ou companheiro de devedor de pensão alimentícia (Lei nº 13.144 - 2952/7)

Registros imobiliários - Ratificação. Alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas fronteiriças (Lei nº 13.178 - 2971/7)

Reintegra - Alterações (Decreto nº 8.543 - 2969/8)

Seguro-desemprego - Novas regras (Lei nº 13.134/2015 - 2951/7)

Trabalho doméstico - Regulamentação (Lei Complementar nº 150 - 2950/6)

Transporte - Direito social garantido pela Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 90 - 2962/7)

Veículos - Lei simplifica remoção e leilão de veículos apreendidos (Lei nº 13.160 - 2962/7)

Legislação Estadual

Honorários advocatícios - Procuradoria-Geral do Estado (Decreto nº 61.547 - 2965/8)

Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - Novos requisitos (Lei Complementar nº 1.273 - 2964/7)

Prestadoras de serviços - Garantia aos mesmos benefícios para clientes novos e antigos (Lei nº 15.854 - 2953/8)

Legislação Municipal

Brigada contra incêndios - Estabelecimentos de grande porte. Treinamento profissional nas empresas (Lei nº 16.312 - 2972/7)

Comissão de Mediação de Conflitos - Instituição. Rede municipal de ensino em São Paulo (Decreto nº 56.560 - 2969/7)

Declaração de Imunidade Tributária (DIT) - Apresentação (Decreto nº 56.141 - 2949/8)

Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) - Adesão. Prazos. Dívidas tributárias e multas (Decreto nº 56.539 - 2968/8)

Normas correlatas

Alimentos - Recolhimento. Riscos à saúde (Resolução RDC nº 24 - 2949/7)

Aprendizes - Regras para contratação (Portaria nº 1.288 - 2965/7)

Arquivos digitais - Relatórios e documentos fiscais (Instrução Normativa nº 1.564 - 2948/8)

Atividades insalubres - Definição de novas regras (Portaria nº 702 - 2948/7)

Cafir - Nova regra para o preenchimento (Instrução Normativa nº 1.582 - 2964/7)

Certidão de Domínio de Imóvel da União - Emissão eletrônica. Padronização (Portaria nº 149 - 2958/8)

Ciclovias e ciclofaixas - Fiscalização (Portaria nº 100 - 2956/7)

Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais (D-SUP) - Prefeitura de São Paulo (Instrução Normativa nº 13 - 2971/7)

Discriminação racial - Aplicação de penalidade administrativa (Resolução SJD nº 13 - 2949/7)

Encargos trabalhistas - Retenção nas contratações (Resolução nº 495 - 2962/8)

Exames clínicos - Garantia de conteúdo pelos laboratórios (Resolução RDC nº 30 - 2953/8)

Idoso - Negativa de concessão de transporte rodoviário gratuito. Novas regras (Resoluções nºs 4.833 e 1.692 - 2962/7)

Perícia médica - Inspeção no ambiente de trabalho. Regulamentação pelo INSS (Resolução nº 485 - 2958/7)

Plano de saúde - Garantia de atendimento (Instrução Normativa nº 48 - 2963/8)

Plano Nacional de Valorização - Mulher advogada (Provimento nº 164 - 2963/7)

Manual de Atendimento de Demandas Judiciais - Previdência Social. Lançamento (2965/7)

Programa de Recuperação Previdenciária e o Simples Doméstico - Parcelamento dos débitos (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.302/2015 - 2966/8)

Protesto extrajudicial - Certidões de Dívida Ativa da União e do FGTS (Portaria nº 963 - 2965/7)

Quitação de débitos - Secretaria da Receita Federal (Portaria nº 1.399 - 2964/8)

Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - criação de intercâmbio de informações para cobrança de crédito tributário (Portaria Conjunta nº 1.427 - 2965/8)

Seguro-desemprego - Empregado doméstico. Habilitação (Resolução nº 754 - 2960/7)

Simples Nacional - ME e EPP. Novas regras (Resolução nº 123 - 2968/8)

Sistema de identificação automática de veículos - Adiamento (Resolução nº 537 - 2957/7)

Trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos - Novas regras (Portaria nº 945 - 2952/7)

Veículos - Classificação, transferência e baixa de veículos envolvidos em acidentes. Novas regras (Resolução nº 544 - 2961/8)

Prática Forense

Arguição de exceção de incompetência e arquivamento de autos (TRT-2ª Região - Ato GP/CR nº 7 - 2962/13)

Arquivos digitais - Envio. Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região (TRF-3ª Região - 2955/13)

Atendimento dos advogados por magistrados - Justiça Estadual de São Paulo (TJSP - Comunicado CG nº 1.138 - 2958/13)

Cadastro sem abreviaturas (TJSP - Comunicado SPI nº 68 - 2969/13)

Cartas precatórias

- Devolução de cartas precatórias (TJSP - Comunicado CG nº 1.207 - 2961/13)

- Procedimento sumaríssimo criminal (TJSP - Resolução nº 720 - 2971/13)

Certidão

- Andamento processual (TRF-3ª Região - Resolução nº 428 - 2952/13)

- De distribuição. Emissão. Distribuições no TRF da 3ª Região (TJSP - Provimento nº 158 - 2953/13)

- De intimações. JEFs e nas Turmas Recursais da 3ª Região. Novos procedimentos (JEFs - Portaria nº 1388738 - 2964/13)

Citação - Videoconferência de acusados presos (TJSP - Provimento CG nº 42 - 2965/13)

Depósito de honorários de peritos, advogados dativos, curadores, tradutores e intérprete - Justiça delegada/assistência judiciária gratuita (TRF-3ª Região - Comunicado nº 731 - 2963/13)

Depósito recursal - Alteração do valor (TST - Ato SegJud nº 397 - 2951/13)

Distribuição de processos

- Embargos à execução contra a Fazenda Pública (TJSP - Comunicado CG nº 1.034/2015 - 2956/13)

- Por dependência automática. Projeto-piloto. Comarca de Guarulhos e Fórum Regional de Itaquera (TJSP - Comunicado SPI nº 63 - 2968/13)

- Unidades Regionais de Execução Criminal do Estado de São Paulo (TJSP - Resolução nº 705 - 2954/13)

Expedição de guia - Recolhimento relativo ao cumprimento de penas restritivas de direitos (TJSP - Provimento nº 33 - 2960/13)

Guia de depósito recursal (TRT-2ª Região - 2951/13)

Honorários de peritos - Depósito. Justiça delegada (TJSP - Comunicado nº 731 - 2951/13)

Laudos periciais - Ofícios da Infância e Juventude (TJSP - Comunicado CG nº 1.368 - 2971/13)

Intimação

- Processos em trâmite (TRT-2ª Região - Ato GP/CR nº 2 - 2948/13)

- Procuradorias estaduais e municipais (TRT-2ª Região - Provimento nº 1 - 2949/13)

Mandados de prisão (TJSP - Comunicado CG nº 1.145 - 2959/13)

Petições intermediárias - Direcionamento. Cópias. Devolução (TJSP - Provimento CG nº 46 - 2969/13)

PJE-JT - Cadastro de pessoas jurídicas (TRT-15ª Região - Comunicado GP/CR nº 49 - 2968/13)

Prioridade processual - Execuções fiscais de valor igual ou superior a 200.000 Ufesp (TJSP - Provimento Conjunto nº 14 - 2972/13)

Retirada de autos - Independência de despacho (TRF-3ª Região - Ordem de Serviço nº 5 - 2948/13)

RPVs e precatórios na Justiça Estadual de São Paulo - Expedição (TJSP - Comunicado SPI nº 64 - 2967/13)

Sistema e-SAJ - Acesso (TJSP - Comunicado CG nº 1.425 - 2970/13)

Correções/Inspeções

| Cidade | Boletim/Página |
|------------|-----------------------------|
| Americana | 2949/13 |
| Andradina | 2949/13; 2963/13 |
| Aparecida | 2964/13 |
| Araçatuba | 2954/13; 2963/13 |
| Araraquara | 2959/13 |
| Arujá | 2958/13 |
| Assis | 2951/13 |
| Bauru | 2949/13; 2950/13 2951/13 |
| Batatais | 2962/13 |

| Cidade | Boletim/Página |
|--|----------------|
| Birigui | 2954/13 |
| Botucatu | 2951/13 |
| Caçapava | 2957/13 |
| Cajuru | 2956/13 |
| Campinas | 2963/13 |
| Campos do Jordão | 2963/13 |
| Capão Bonito | 2957/13 |
| Caraguatatuba | 2958/13 |
| Cartório do Juizado Especial Cível e Informal de Conciliação do Ipiranga | 2957/13 |

Índice de Assuntos Gerais

| Cidade | Boletim/Página |
|-------------------------|------------------------------|
| Catanduva | 2952/13; 2965/13 |
| Cotia | 2950/13 |
| Cravinhos | 2962/13 |
| Cruzeiro | 2964/13 |
| Cubatão | 2954/13 |
| Diadema | 2960/13 |
| Dracena | 2951/13 |
| Embu das Artes | 2952/13 |
| Fernandópolis | 2959/13; 2961/13 |
| Franca | 2962/13; 2965/13 |
| Guaratinguetá | 2964/13 |
| Guarujá | 2954/13 |
| Ipaussu | 2951/13 |
| Itanhaém | 2953/13 |
| Itapecerica da Serra | 2950/13 |
| Franco da Rocha | 2956/13 |
| Itapetininga | 2957/13 |
| Itariri | 2953/13 |
| Jacareí | 2957/13 |
| Jales | 2959/13; 2961/13; 2963/13 |
| Jandira | 2955/13 |
| José Bonifácio | 2955/13 |
| Lençóis Paulista | 2951/13 |
| Lins | 2955/13; 2959/13 |
| Lorena | 2964/13 |
| Mairinque | 2958/13 |
| Marília | 2951/13 |
| Mauá | 2951/13 |
| Mirante do Paranapanema | 2951/13 |
| Mococa | 2860/13 |
| Mongaguá | 2953/13 |
| Osasco | 2949/13; 2965/13 |
| Oswaldo Cruz | 2951/13 |
| Ourinhos | 2951/13 |
| Palmital | 2951/13 |
| Panorama | 2951/13 |
| Penápolis | 2955/13 |
| Peruíbe | 2953/13 |
| Pindamonhangaba | 2963/13 |

| Cidade | Boletim/Página |
|--|---|
| Piracicaba | 2959/13 |
| Pompeia | 2951/13 |
| Posto Avançado de Espírito Santo do Pinhal | 2965/13 |
| Praia Grande | 2953/13 |
| Presidente Epitácio | 2951/13 |
| Presidente Prudente | 2959/13 |
| Rancharia | 2959/13 |
| Registro | 2953/13 |
| Ribeirão Pires | 2960/13 |
| Ribeirão Preto | 2952/13; 2956/13 |
| Rio Claro | 2959/13 |
| Santa Bárbara d'Oeste | 2965/13 |
| Santa Cruz do Rio Pardo | 2951/13 |
| Santa Fé do Sul | 2959/13 |
| Santos | 2954/13 |
| São Bernardo do Campo | 2964/13 |
| São João da Boa Vista | 2965/13 |
| São Miguel Paulista | 2951/13 |
| São Paulo | 2960/13; 2965/13 |
| São José do Rio Preto | 2955/13; 2960/13 |
| São Paulo | 2949/13; 2950/13; 2951/13; 2952/13; 2953/13; 2954/13; 2955/13; 2956/13; 2957/13; 2958/13; 2959/13; 2960/13; 2961/13; 2962/13; 2963/13; 2964/13; 2965/13 |
| São Sebastião | 2958/13 |
| São Vicente | 2954/13 |
| Sorocaba | 2958/13; 2965/13 |
| Taboão da Serra | 2952/13 |
| Tanabi | 2961/13 |
| 3º Ofício Cível do Tatuapé | 2965/13 |
| Taubaté | 2963/13 |
| Teodoro Sampaio | 2959/13 |
| Tupã | 2951/13 |
| Tupi Paulista | 2951/13 |
| Ubatuba | 2958/13 |

Ética Profissional

Advogados conciliadores e mediadores nos centros judiciários de solução de conflitos - Incompatibilidade e impedimento (2954/13)

Conflito ético - Médico cooperado com formação em Direito e inscrito na OAB. Autuação em setor jurídico da mesma cooperativa em que se é médico (2951/13)

Consulta formulada por pessoa não inscrita na OAB sobre oferta de serviços pela internet - Não conhecimento (2967/13)

Convênio jurídico - Plano funerário, mútuo, assistência e outras denominações - Impossibilidade (2965/13)

Desistência da ação - Vontade do cliente. Discordância do advogado. Revogação do mandato pelo mandante ou renúncia ao mesmo pelo mandatário (2963/13)

Exercício profissional

- Advocacia contra ex-cliente. Pretensão de patrocinar ação em face de cliente do escritório de advocacia no qual trabalhou (2948/13)

- Advogado empregado em regime de “dedicação exclusiva”. Prestação de serviços de forma autônoma fora da jornada de trabalho. Possibilidade. Advogado associado (2956/13)

- Advogado que representa, ao mesmo tempo, sociedade e sócios majoritários. Inexistência de conflito de interesse e ético *a priori* (2971/13)

Honorários advocatícios

- Cumulação de honorários fixos com honorários *ad exitum* (2964/13)

- Em esfera trabalhista. Contrato na modalidade *ad exitum* sobre a procedência total ou parcial da reclamação trabalhista (2970/13)

Honorários contratuais e de sucumbência - Limites éticos para fixação (2960/13)

Patrocínio contra ex-empregador - Advocacia empresarial consultiva. Atendimento aos consumidores. Contrato não formalizado. Curta duração (2958/13)

Petição - Uso de quadros e negritos para destaques. Possibilidade (2962/13)

Preposto - Ex-empregado que trabalhava no departamento jurídico. Impedimento perene de advogar (2950/13)

Processo disciplinar - Patrocínio contra ex-empregador. Advocacia empresarial consultiva. Atendimento aos consumidores. Contrato não formalizado. Curta duração. Honorários não pagos pelo empregador (2959/13)

Publicidade

- Consulta sobre produção de livro de comemoração de aniversário de escritório de advocacia. Possibilidade (2961/13)

- Especialidades. Referência à realização de curso de capacitação (2969/13)

Reclamação trabalhista - Incidência sobre o valor dos depósitos do FGTS e do seguro-desemprego (2949/13)

Revogação de poderes (2968/13)

Sociedade de advogados - Agrupamento de fato. Especificação de tarefas. Participação em mais de uma sociedade. Impossibilidade (2972/13)

Trabalhos forenses - Cópia de petições sem autorização. Análise em tese. Infração ética (2966/13)



**CENTRAL DE APOIO
AO ASSOCIADO AASP**

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.

